



# Diário Oficial

## Eletrônico

### ANALÂNDIA

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 295

Instituído conforme Lei Municipal

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	100
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	123
Convocação .....	123



# Diário Oficial Eletrônico

## ANALÂNDIA

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.640 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

(DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NOS DIAS EM QUE ESPECIFICA)

**SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica declarado facultativo o “ponto” nas repartições públicas municipais nos dias **24 e 31 de dezembro de 2024 das 08h00 às 17h00; 26 de dezembro de 2024 das 08h00 às 12h00 e 02/01/2025 das 08h00 às 12h00**, com início da jornada às **13:00 h** em razão dos festejos de Natal e de Ano Novo.

**Parágrafo único** – Os empregados públicos municipais lotados nos setores de Limpeza Pública, Unidade Básica de Saúde e Guarda Noturna trabalharão normalmente de acordo com a escala de serviços para o respectivo dia.

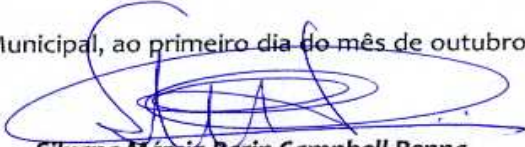
**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.


Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**Silvana Márcia Perin Campbell Penna**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 1º de outubro de 2024.

  
**Silvana Márcia Perin Campbell Penna**  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO N.º 2642 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2.043	Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1110	85.000,00


**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Prefeitura Municipal de Analândia em, 17 de Outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO N.º 2644 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
06.181.9006.2.055	Ações Cooperativas entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Município	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	1110	22.000,00


**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:


- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Prefeitura Municipal de Analândia em, 17 de Outubro de 2.024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETO Nº 2.645 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

(NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 2.468 de 31 de outubro de 2022 terá seu prazo expirado em 31 de outubro de 2024 e, embora possa haver a recondução dos membros nem todos os nomeados fazem parte do quadro no presente momento

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do município de Analândia conforme Decreto 1.880 de 30 de maio de 2014, sendo:

#### I – TITULAR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Titular:** CLAUDIO ALEX DE CARVALHO CPF 230 905 488 79  
**Suplente:** ANDREIA ALEXANDRE BENEVIDES QUADRADO CPF 126 958 528 27

#### II – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Secretaria Municipal da Saúde

**Titular:** GRAZIELE DE OLIVEIRA BESSA CPF 260 939 538 95  
**Suplente:** ZENAIDE MARTINS DA SILVA CPF 362 367 628 48

#### III – PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO Serviço de Água e Esgoto

**Titular:** LUCIMARI DE FÁTIMA ANDRADE CPF 263 895 808 51  
**Suplente:** MEIRIELE CRISTINA GONÇALVES CPF 252 943 648 75

#### IV – USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

**Titular:** VALDEMIR MASCIA CPF 035 146 708 46  
**Suplente:** PAULO HENRIQUE GONÇALVES CPF 171 505 678 07

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)







## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2.646 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas de controle e gestão fiscal, contingenciamento de despesas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia e da outras providências.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 167-A da CF/1988, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 4320/1964, que definem princípios e medidas para regular a gestão fiscal das Contas Públicas; considerando ainda que não conseguimos atingir a meta de arrecadação, conforme verificado no encerramento do mês de setembro de 2024 (3º trimestre), já constando déficit orçamentário. Visando a capacidade de liquidez e honrar os compromissos financeiros, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedações, conforme art. 167-A, incs. I a X da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 2º** - Estabelece vedações de despesas, conforme a seguir:

I - Suspensão de eventos e despesas que não sejam prioritárias, com exceção de despesas com Saúde, Educação, Segurança e Assistência Social;

II - Suspensão da convocação de servidores para prestar serviços que possam gerar horas extraordinárias, que não sejam perfeitamente justificáveis;

III - Suspensão de locomoção com veículos da frota municipal, que não seja de caráter de urgência e relevante interesse público devidamente justificado;

IV - Suspender licenças para tratar de interesses particulares, quando houver necessidade de nomeações para suprir a necessidade do cargo;

V - As requisições de despesas deverão passar obrigatoriamente pelo visto da Secretaria de Administração e Finanças para o devido visto e autorização;

VI - Promover redução de gastos de Energia Elétrica, Telefonia, Combustíveis, Materiais de Consumo e serviços de terceiros prestados por pessoa física ou jurídica.

**Artigo 3º** - A Secretaria de Finanças e Tributação (SFT) fica autorizada a adotar outras medidas complementares necessárias ao cumprimento do objeto do presente decreto.

**Artigo 4º** - As medidas constantes do presente decreto serão vigentes até 31 de Dezembro de 2024.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 22 de outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2647 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

"Dispõe sobre o Plano De Ação para Adequação ao Decreto Federal N.º 10.540/2020 (Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC) e dá Outras Providências."

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 48, §1º, inc. III da Lei nº 101/2000 (LRF) e o §1º do art. 18 do Decreto Federal n.º 10.540/ 2020 (Incluído pelo Decreto nº 11.644/2023).

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020 de 05 de novembro de 2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo Único deste Decreto.

**Artigo 2º** - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto será composta por:

- I. Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- II. 01 (um) servidor titular da Prefeitura Municipal;
- III. 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação, e;
- IV. 01 (um) servidor titular da Câmara Municipal.

§1º - O Poder Legislativo e os Órgãos integrantes do Executivo indicarão os servidores responsáveis que serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação de que trata o Anexo Único do art. 1º deste decreto, para compor a comissão de implantação e acompanhamento do desenvolvimento do Plano de ação para atender ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC (Decreto Federal n.º 10.540/2020).

§2º - A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§3º - O prazo de duração desta Comissão será o necessário para a implantação do SIAFIC no município de Analândia.

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

**Artigo 3º** - O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC priorizará as seguintes ações:

- I – Cientificação aos Gestores da administração direta e indireta e Poder Legislativo;
- II – Levantamento das demandas e especificidades dos Órgãos da Administração Municipal;
- III – Levantamento das Especificações junto aos diversos Órgãos da Administração Municipal;
- IV – Procedimentos para Implementação do Sistema único para atender a todos os Órgãos da Administração Municipal;
- V – Execução da contabilidade e execução orçamentária e financeira de todos os Órgãos da Administração Municipal no sistema único – SIAFIC a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: Será apresentado em anexo ao Plano de ação um cronograma de desenvolvimento evidenciando os prazos previstos para execução das ações.

**Artigo 4º** - Os responsáveis designados no artigo 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 30 de outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2648 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 1.895.340,95 e da outras providências.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no arts. 6º e 7º da Lei Municipal 2126/2023 e arts. 42 e 43 da Lei Federal 4320/1964, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.895.340,95 (Um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), destinados a suplementar despesa conforme:

01	PODER EXECUTIVO		
04.122.9004.2004	Manutenção dos serviços administrativos	Fonte de Recurso	R\$
319091	Sentenças Judiciais	1110	14.256,00
339040	Serv. de Tecnologia Informação Comunicação	1110	120.785,03
339046	Auxílio Alimentação	1110	332.616,00

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2006	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1130	12.400,00
339030	Material de Consumo	1470	1.790,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	2100	74.300,00

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2035	Manutenção dos serviços de atenção básica	Fonte de Recurso	R\$
339014	Diárias - Pessoal Civil	1310	3.000,00
339030	Material de Consumo	5300	47.730,00
339036	Outros Serviços De Terceiros - PF	1310	667,36
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1310	262.670,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	5300	13.300,00

01	PODER EXECUTIVO		
10.302.9007.2036	Manutenção dos serviços de assist hosp e ambulatorial	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	5300	8.878,00

01	PODER EXECUTIVO		
10.303.9007.2037	Manutenção dos serviços profiláticos e terapêuticos	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1310	9.804,00
339030	Material de Consumo	5300	4.090,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		
08.243.9009.2009	Manutenção do conselho tutelar	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1510	400,00
339036	Outros Serviços de Terceiros PF	1510	870,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2049	Manutenção do fundo municipal de assistência social	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	2500	3.650,00
339030	Material de Consumo	5500	1.627,00
339032	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição	2500	2.300,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1510	18.038,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2052	Política de apoio solidário p/ atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade	Fonte de Recurso	R\$
339032	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição	1510	10.887,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1510	4.750,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2011	Manutenção do ensino fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	1220	152.375,00
319013	Obrigações Patronais	1220	13.300,00
339030	Material de Consumo	5220	1.700,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1220	155.860,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5220	178.108,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2045	Ações da secretaria de educação	Fonte de Recurso	R\$
339036	Outros Serviços De Terceiros - PF	1220	17.899,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.014	Manutenção do Ensino Infantil	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1210	18.854,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.306.9018.2018	Manutenção da merenda escolar	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1200	46.500,00

01	PODER EXECUTIVO		
13.392.9019.2019	Manutenção dos serviços culturais	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1110	1.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	49.050,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		
27.812.9020.2020	Manutenção dos serviços de esporte e lazer	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1110	2.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	20.300,00

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.2021	Manutenção da promoção ao turismo	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	6.368,06

01	PODER EXECUTIVO		
20.606.9022.2022	Manutenção dos serviços agrícolas	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1110	3.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	286,00

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.0007	Contribuição ao consorcio da bacia do Rio Piracicaba/Capivari	Fonte de Recurso	R\$
337041	Contribuições	1110	616,00

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2023	Manutenção dos serviços de saneamento básico	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1110	31.529,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1110	136.925,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5100	42.563,00

01	PODER EXECUTIVO		
15.451.9024.2024	Manutenção dos serviços de planejamento e execução de obras	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1110	13.000,00
449051	Obras e Instalações	1110	1.944,50

01	PODER EXECUTIVO		
28.846.9025.2025	CONTRIBUICOES AO PASEP	Fonte de Recurso	R\$
339047	Obrigações Tributárias E Contributivas	1110	43.100,00

01	PODER EXECUTIVO		
13.392.9019.2057	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5100	10.255,00

**Artigo 2º** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

---

Prefeitura Municipal de Analândia, em 01 de novembro de 2024.



**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 4 de 4



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.649 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
(NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.037/2021, alterada pela 2.043/2022 e

**CONSIDERANDO** a renúncia do membro titular representante da Educação Regina de Rizio

### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica alterado o Conselho da Assistência Social nomeado através de Decreto 2.605 de 12/06/2024, substituindo o membro Regina de Rizio em razão de sua renúncia por Rafaela Moraes Braga Sanches.

**Artigo 2º** - Em razão da presente alteração, o Conselho Municipal da Assistência Social para a vigorar com a seguinte composição:

#### I - REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL:

##### REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular –	Noemy Cotrim Oliveira	375 110 168 39
Suplente –	Ariadne Marquezeli	418 034 998 18

##### REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO:

Titular –	Rafaela Moraes Braga Sanches	285 283 278 09
Suplente –	Elizabete de Brito	267 211 648 25

##### REPRESENTANTES DA SAÚDE:

Titular –	Lucidalva Pires Mistro	015 408 135 33
Suplente –	Graziele de Oliveira Bessa	367 623 968 79

#### II - REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL:

##### REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

Titular –	Bruna Cristiane de Sá Balduino	348 806 398 42
Suplente –	Amélia Regina Fontebacci de Oliveira	046 961 838 82



**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
**email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)**



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Titular –	Luiz Carlos Schalch de Oliveira	162 101 968 37
Suplente –	Maria José de Carvalho	054 088 464 23

### REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular –	Ana Lucia Fontes	055 977 50836
Suplente –	Lenita Bortolai	670 510 308 68

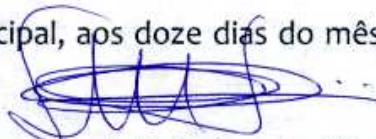
**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.650 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
(REGULAMENTA QUEIMA DE FOGOS)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso e os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, no recinto do Ginásio Municipal de Esportes “Antonio Pedro Bertoleti”.

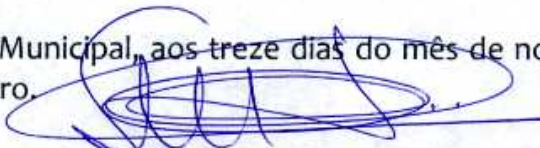
**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2654 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 3.173.450,00 (três milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2179/2024, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.173.450,00 (três milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
04.122.9004.2004	Manutenção dos serviços administrativos		
339046	Auxílio Alimentação	1110	700.000,00
339030	Material de Consumo	1110	9.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	40.000,00
339040	Serviços de T.I e Comunicação	1110	100.000,00

01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
15.452.9006.2006	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		
339030	Material de Consumo	1110	55.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	2100	145.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	450.000,00

01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
10.301.9007.2035	Manutenção dos serviços de atenção básica		
339030	Material de Consumo	5300	40.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1310	500.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	5300	17.500,00
339030	Material de Consumo	1310	50.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PF	1310	3.500,00

01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
10.302.9007.2036	Manutenção dos Serviços de Assis Hosp e Ambulatorial		
339030	Material de Consumo	5300	9.000,00

01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
10.303.9007.2037	Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos		
339030	Material de Consumo	5300	3.000,00
339030	Material de Consumo	1310	38.000,00

01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
08.244.9008.2049	Manutenção do fundo municipal de assistência social		
339030	Material de Consumo	2500	6.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1510	9.000,00
339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1510	5.000,00

01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
----	-----------------	------------------	-----

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

08.243.9009.2.009	Manutenção do Conselho Tutelar	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1510	1.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2052	Política de apoio solidário p/ atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade	Fonte de Recurso	R\$
339032	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1510	15.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1510	6.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2011	Manutenção do ensino fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	1220	257.600,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1220	25.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5220	150.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2045	Ações da secretaria de educação	Fonte de Recurso	R\$
339036	Outros Serviços De Terceiros - PF	1220	20.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.014	Manutenção do Ensino Infantil	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1210	25.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
12.306.9018.2018	Manutenção da merenda escolar	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1200	30.000,00
339030	Material de Consumo	5200	12.500,00
01	PODER EXECUTIVO		
13.392.9019.2019	Manutenção dos serviços culturais	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1110	56.500,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	128.550,00
01	PODER EXECUTIVO		
27.812.9020.2020	Manutenção dos serviços de esporte e lazer	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1110	6.800,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	30.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1079	Revitalização do recanto da saúde - caixa água	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	35.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
20.606.9022.2022	Manutenção dos serviços agrícolas	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1110	6.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	1.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2023	Manutenção dos serviços de saneamento básico	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1110	50.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1110	50.500,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5100	60.000,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 2 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		
15.451.9024.2024	Manutenção dos serviços de planejamento e execução de obras	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1110	27.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão R\$ 525.968,68 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavo), a ser verificado no exercício corrente e R\$ 2.647.481,32, (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), provenientes de anulações de dotações conforme a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
15.451.9024.2024	Manutenção dos serviços de planejamento e execução de obras	Fonte de Recurso	R\$
339040	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	1110	5.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	1110	5.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2.043	Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	480.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	1110	10.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2.011	Manutenção do Ensino Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos E Material Permanente	1220	63.909,20
449052	Equipamentos E Material Permanente	5220	69.651,11

01	PODER EXECUTIVO		
12.364.9013.2.016	Manutenção do Ensino Superior	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1200	200.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.364.9013.2.016	Manutenção do Ensino Superior	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1210	40.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	1210	91.310,00
449051	Obras e Instalações	5210	75.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	5210	75.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
13.392.9019.2.019	Manutenção dos Serviços Culturais	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	5.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	1110	2.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
27.812.9020.2.020	Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	100.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.079	Revitalização Do Recanto Da Saúde - Caixa D'água	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	2100	1.054.309,19

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 3 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.2.021	Manutenção da Promoção ao Turismo	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos E Material Permanente	1110	5.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos E Material Permanente	1110	127.541,12

01	PODER EXECUTIVO		
15.451.9024.1.080	Pavimentação Asfáltica Bairro Alto da Boa Vista	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	2100	238.760,70

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 11 de dezembro de 2024.

  
**SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 4 de 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2655 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2180/2024, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2035	Manutenção dos serviços de atenção básica	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	2801	80.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	2801	420.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes de Transferência Especial/Voluntária advindas do Fundo Estadual de Saúde (programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP), verificado no exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 11 de dezembro de 2024.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETO Nº 2.656 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

(ALTERA DECRETO 2.509/2023 E 2.526/2023 QUE NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com as Leis Municipais nº 1.271 de 1998 e 1.561 de 2007 e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Educação Kelly Regina dos Santos Soares Julio, através do Ofício nº 136/2024, protocolo nº 7.593 de 09 de dezembro de 2024,

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Ficam alterados os Decretos 2.509/2023 e 2.526/2023 que nomeia os membros para composição do Conselho Municipal da Educação, passando a constar como representantes da Secretaria Municipal da Educação, Representantes dos Servidores Públicos Municipais e Representantes dos Pais a Alunos os seguintes membros:

**I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Kelly Regina dos Santos Soares Júlio

**CPF:** 296.169.31873

...

**IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Titular:** Nathalia Aparecida Dias Pereira

**CPF:** 392.773.508.65

...

**V – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS**

**Titular:** Ana Rosa Barbosa da Silva

**CPF:** 341.464.178-05

**ARTIGO 2º** - Em razão da alteração constante do artigo anterior, o Conselho Municipal da Educação passa a vigorar com a seguinte composição:

**I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Kelly Regina dos Santos Soares Júlio

**CPF:** 296.169.31873

**Suplente:** Mariana Pimenta Bertagnolli

**CPF:** 425.710.33-79

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

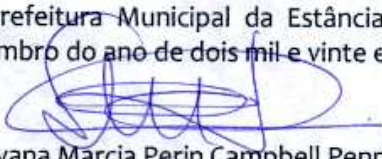


## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de dezembro de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.658 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**  
(AMPLIA NÚMERO DE VAGA DOS CONCURSOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de um diretor de unidade educacional e havendo Concurso Público vigente para referido emprego

### RESOLVE

**ARTIGO 1º)** Ampliar uma (01) vaga para o emprego público de Diretor de Unidade Educacional para o Concurso Público 02/2022.

**Parágrafo único** - A vaga a que se refere o *caput* do presente artigo será preenchida por candidatos aprovados em todas as fases, observada a ordem de classificação e o prazo de validade desse Concurso Público.

**ARTIGO 2º)** O presente decreto entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

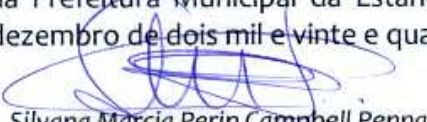
Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de dezembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia dezois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 01 DE JULHO DE 2024

(ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

**Artigo 1º** - Fica criada uma vaga para emprego permanente de Assistente Social, que passa a integrar de pessoal efetivo da administração, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 (Reestruturação Administrativa e Salarial dos Empregados Públicos Municipais).

Denominação	Número de vagas acrescidas
Assistente Social	01

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 1º de julho de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 01 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ATIVIDADE AUTÔNOMA DE PROFESSOR EVENTUAL PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, no uso de suas atribuições que são conferida por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o inc. IX ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.599 de 11 de outubro de 2007 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal com suas posteriores alterações, conforme segue:

*“IX- Substituição Eventual: poderá ocorrer quando o professor titular da sala ou turma se ausentar ou afastar-se por período inferior a 15 (quinze) dias e/ou quando estiver o emprego vago ou livre, por período que não ultrapasse a 15 (quinze) dias, não caracterizando vínculo empregatício”;*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do Capítulo XII, da Lei 1.599/2007, com suas posteriores alterações, bem como de seu artigo 70 e ficam acrescentados os artigos 70-A a 70E, ficando com a seguinte alteração:

#### “CAPÍTULO XII

#### DAS SUBSTITUIÇÕES – DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO PROFESSOR EVENTUAL

##### Seção I – DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Artigo 70** - Observados os requisitos legais e de acordo com a habilitação estabelecida no artigo 23 desta Lei, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais da Educação de apoio pedagógico, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal 2.111 de 01 de setembro de 2023.

**Parágrafo único** – O ocupante de cargo da mesma classe de docentes classificados em qualquer das unidades escolares da rede municipal de Analândia, bem como o ocupante de cargo do Quadro do Magistério, para cargo vago da mesma classe poderão, sempre que possível, exercer substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### SEÇÃO II – DA ATIVIDADE AUTÔNOMA DO PROFESSOR EVENTUAL

**Art. 70-A** Fica criada a Atividade Autônoma de Professor Eventual, para substituição eventual, destinada a atender às necessidades esporádicas da rede municipal de ensino, quando o professor titular da sala ou turma se ausentar ou se afastar por período inferior a 15 (quinze) dias e/ou quando estiver o emprego vago ou livre, por período que não ultrapasse a 15 (quinze) dias, não caracterizando vínculo empregatício".

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a chamar professores eventuais para o desenvolvimento da atividade autônoma de docência, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Fica expressamente proibido o exercício da atividade autônoma de Professor Eventual para atuar em substituição de quaisquer outros empregos não docentes dentro da rede municipal de ensino.

§ 3º Os professores eventuais no exercício da atividade autônoma em decorrência desta Lei, serão considerados trabalhadores autônomos, sujeitos às disposições que regem os serviços autônomos.

§ 4º Os professores eventuais no desempenho da atividade autônoma, ficarão sujeitos ao cumprimento dos conteúdos programáticos, pedagógicos e curriculares estabelecidos para cada etapa de ensino durante o período de substituição, mediante supervisão direta da equipe gestora da unidade escolar.

§ 5º Os professores eventuais ficarão sujeitos à avaliação do seu desempenho pela Direção da Unidade Escolar que elaborará Relatório Circunstanciado e notificará o professor que não corresponder às necessidades do serviço, não sendo possível chamá-lo novamente, devendo ser garantido ao professor o direito ao contraditório.

**Art. 70-B** Os requisitos para o cadastramento e chamadas de que trata esta Lei para o Professor Eventual devem corresponder as exigências para os empregos públicos a serem substituídos, admitindo-se candidatos que estejam cursando o último ano do curso de pedagogia.

**Art. 70-C** Para a chamada de professores eventuais, que exercerão a atividade autônoma, a Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro de professores, renovado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o período de cadastramento anual, estabelecido em Edital, será permitido durante o ano letivo o cadastramento de novos candidatos, que serão classificados em lista complementar por ordem de chegada, cuja chamada somente poderá ocorrer após esgotada a classificação dos cadastrados anualmente.

**Art. 70-D** Para integrar o cadastro de que trata o artigo anterior os interessados deverão ser submetidos a processo classificatório simplificado com ampla divulgação, a ser regulamentado anualmente pela Secretaria de Educação, com publicação no Diário Oficial do Município de Analândia.

§ 1º O chamamento do cadastro de Professor Eventual deverá respeitar a ordem de classificação, em cumprimento ao limite de dias estabelecidos pela presente Lei, independentemente da etapa de ensino em que o professor eventual atuou.

§ 2º Esgotada a ordem de classificação, e não havendo interessados, a lista de candidatos poderá retornar ao início, sempre que necessário.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 70-E** O candidato cadastrado para poder atuar na atividade autônoma de Professor Eventual deverá possuir inscrição como autônomo junto à Prefeitura de Analândia e à Previdência Social (INSS ou PIS/PASEP).

§ 1º Não poderá atuar na atividade autônoma de Professor Eventual, o professor titular de emprego que estiver na seguinte situação:

I - licenciado;

II - afastado com restrições médicas;

III - afastado a qualquer título;

IV - gozo de licença para assuntos particulares;

§ 1º A título de contraprestação pelo desenvolvimento da atividade autônoma, o Professor Eventual perceberá o valor no padrão de vencimento inicial do emprego efetivo da educação.

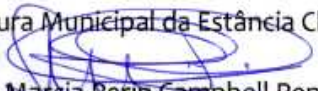
§ 2º Os pagamentos serão realizados no mês imediatamente subsequente ao da prestação de serviço, mediante apontamento diário da hora trabalhada e fornecimento da frequência mensal à Divisão de Administração - Recursos Humanos.

§ 3º Os professores eventuais no exercício da atividade autônoma não farão jus às demais vantagens inerentes ao emprego efetivo que substituírem, como férias, décimo-terceiro salário e cartão alimentação.

§ 4º Independente da ausência de vínculo com a administração pública, o profissional que exercer a Substituição Eventual deverá observar as regras para a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas. “

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 1º de julho de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**  
REGULAMENTA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

### **TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA** **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre normas gerais de organização da Administração Tributária do Município, fundamentada nos incisos XVIII e XXII do art. 37, da Constituição Federal e dispõe sobre:

I - caracterização, precedência, essencialidade, disponibilidade e aplicação de recursos, competências, prerrogativas e composição básica dos órgãos executivos;

II - finalidades, princípios, diretrizes, estruturação, garantias e prerrogativas da Administração Tributária do Município, bem como atribuições, direitos, remuneração, vantagens, desenvolvimento, obrigações, vedações e responsabilidades deveres, dos servidores integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipal prevista nesta Lei.

**Art. 2º** A Administração Tributária, instituição de caráter permanente vinculada ao interesse público como atividade essencial ao funcionamento do Município, obedecerá ao estabelecido nesta lei.

§ 1º A Administração Tributária, unidade administrativa de execução subordinada ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, é responsável pela administração tributária municipal.

§ 2º A Administração Tributária, atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreira específica conforme previsto na Lei Complementar 10/2015, deve ser compreendida como o conjunto das

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

atividades que englobam as fases de constituição do crédito tributário, de arrecadação, de fiscalização e controle dos créditos tributários, bem como a de julgamento dos processos administrativos fiscais, procedimentos e limites estabelecidos no Código Tributário Municipal, na Lei Orgânica do Município - LOM, e demais legislações correlatas.

**Art. 3º** Constitui objetivo fundamental da Administração Tributária do Município atuar para que ingressem nos cofres públicos, na medida e forma previstas em Lei, os recursos financeiros essenciais para que o Município cumpra o imperativo constitucional de construir uma sociedade livre, justa, solidária, próspera e sustentável social, econômica e ambientalmente; promover o bem estar de todos e combater toda forma de desigualdade socioeconômica.

**Art. 4º** São princípios institucionais da Administração Tributária do Município: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, eficiência, supremacia do interesse público, justiça fiscal, equidade, autonomia técnica, preservação do sigilo fiscal, proibidade, motivação e razoabilidade.

**Art. 5º** A Administração Tributária do Município atuará de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, nos limites da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** É vedada a celebração de acordos, convênios ou outros instrumentos de qualquer natureza, delegação direta, indireta ou terceirização que possam resultar no exercício de atividades privativas da carreira de fiscalização e auditoria prevista nesta Lei, bem como, em quebra de sigilo de informações fiscais.

### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 6º** Compete à Administração Tributária do Município as seguintes funções institucionais que trata esta Lei:

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- I - executar a política e exercer as atividades da administração tributária e das demais receitas não tributárias incluídas em sua competência por legislação específica;
- II - prestar assessoramento e participar da formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais, com base em estudos e análises de natureza econômico-fiscal;
- III - gerir, administrar, planejar, executar e controlar as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação administrativa;
- IV - gerir, administrar, planejar e supervisionar os sistemas e a tecnologia de informação, na área de sua competência;
- V - gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e os demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;
- VI - pronunciar-se previamente:
  - a) nos processos do contencioso administrativo tributário;
  - b) nas consultas em matéria tributária e de pedidos relativos à imunidade, não incidência, regimes especiais, restituição de indébito, assim como, a suspensão, extinção, isenção e exclusão do crédito tributário, e outros benefícios fiscais e renúncias de receita definidos em Lei.
- VII - assessorar e prestar consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a orientação ao contribuinte, de acordo com a competência definida nas normas vigentes, observada a competência do jurídico e da Secretaria de Administração e Finanças;
- VIII - prestar informações e emitir pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos, no âmbito de sua competência;
- IX - manifestar-se de forma conclusiva em processo sobre a situação perante o fisco de pessoas naturais ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias;
- X - acompanhar o volume de créditos tributários e não tributários incluídos em sua competência por legislação específica, bem como, o montante arrecadado dos créditos que ingressaram nos cofres públicos municipais;
- XI - elaborar e aperfeiçoar a legislação pertinente a assuntos relacionados à sua competência privativa;
- XII - planejar, controlar e efetivar registros financeiros relacionados às competências da administração tributária municipal previstas neste artigo;

**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090 - CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
**email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)**





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 9º.** Ficam garantidos à Administração Tributária do Município recursos para a realização de suas atividades, nos termos dos artigos 37, inciso XXII e artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA** **Seção I - Da Estrutura Básica da Administração Tributária**

**Art. 10º.** A Administração Tributária tem como missão institucional a execução das atividades de tributação, arrecadação, fiscalização dos tributos e da classificação das receitas tributárias provenientes do Município, do Estado e da União, bem como o julgamento administrativo de lançamento tributário, no âmbito de sua competência de execução da política tributária.

**Parágrafo único.** A Administração Tributária possui estrutura organizacional básica constituída de:

- I - Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- II – Fiscal de Tributos;
- III – Encarregado de Tributos.

### **CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 12º.** A Fiscalização Tributária, unidade administrativa de execução, subordinada ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, é responsável pela fiscalização tributária do Município e tem como competência:

- I - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- II - orientar o contribuinte quanto a aplicação da legislação;
- III - executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, constituir crédito tributário;
- IV - realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão, lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto e infração, aplicação de multas; apreender mercadorias; encaminhar débitos para cobrança;
- V - realizar levantamento de serviço fiscal, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização;
- VI - emitir documentos necessários à ação fiscal;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VII - informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

VIII - propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação.

IX - proceder a revisão do cadastro mobiliário e imobiliário a cada 4 anos.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar todos os atos complementares indispensáveis à implementação da presente Lei.

**Art. 14º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e observarão as limitações legais.

**Art. 15º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de dezembro de 2024.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### LEI Nº. 2.165 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

(Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação e Amparo psicológico para mães ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências).

**SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Capacitação e Amparo em saúde mental para mães e ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Programa tem como objetivo proteger e capacitar, auxiliando com treinamentos e amparo às mães e ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários aos autistas.

I – Pode-se considerar tutor os profissionais de educação e saúde que possam trabalhar no atendimento direto do portador de TEA.

§ 2º Este apoio às mães e tutores será para possibilitar um maior conhecimento do transtorno e como cuidar corretamente de seus filhos, além de realizar acompanhamento clínico, quando necessário.

§ 3º O Programa poderá contar com a presença de psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional, dentre outros agentes necessários a todo processo de atendimento das mães ou tutores legais.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer fora tratamento Multidisciplinar e ou com Profissional Especialista em TEA para subsidiar o atendimento inexistente Município.

§ 4º Poderá ser instituídas campanhas destinadas ao público em geral, sobre esclarecimentos acerca do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 5º Poderá ser criada o Cadastro Municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus representantes legais, atentando-se para as intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída, com estudos para melhoria do Programa;

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a firmar Convênios com Instituições cadastradas, Faculdades capazes de dar o atendimento previsto em Lei.



**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
**email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)**




## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 3º.** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2166 DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para atender despesas disposta da Lei Municipal nº 2.138/2024, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
04.122.9004.2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	1110	195.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:  
I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);  
II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,  
III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de agosto de 2024.

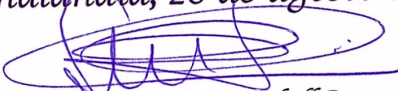
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Sanciono e promulgo, torna-se  
Lei Municipal sob nº 2166 de 28/08/2024  
Analândia, 28 de agosto de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2167 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1110	300.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 29 de agosto de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



*Sanciono e promulgo, torna-se*

*Lei Municipal sob nº 2167 de 29/08/2024*

*Analândia, 29 de agosto de 2024.*

*Silvana Márcia Perin Campbell Penna*  
*Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2168 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2.049	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5800	200.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação verificado do exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 16 de setembro de 2024.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



*Sanciono e promulgo, torna-se  
Lei Municipal sob nº 2168 de 16/09/2024  
Analândia, 16 de setembro de 2024.*

*Silvana Márcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2169 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender despesas da Unidade Educacional conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.014	Manutenção do Ensino Infantil	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5210	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5210	50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5210	150.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5210	150.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulação integral da dotação a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.1.069	Construção de Salas de Aula	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5210	450.000,00

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 27 de setembro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

## LEI Nº 2.170 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

(FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ANALÂNDIA PARA A 19ª LEGISLATURA COMPREENDIDA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI

**ARTIGO 1º** - Fica, de acordo com a Constituição Federal, em seus artigos 29, inciso V, 37, caput e incisos X e XI, e 39, § 4º, fixado na forma seguinte, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Estância Climática de Analândia para a 19ª Legislatura, compreendida no quadriênio 2025/2028.

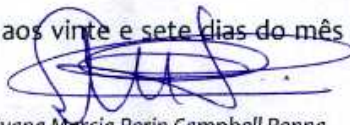
- I) - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II) - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III) - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**ARTIGO 2º** - Os subsídios de que trata estalei somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada a revisão anual na mesma data e índice dos Servidores Públicos Municipais.


**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações específicas próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 27 de setembro de 2024.

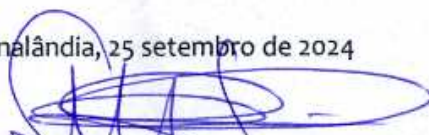
  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

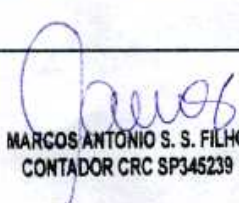
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARATER CONTINUADO - ART. 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EVENTO: AUMENTO DE SUBSIDIO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA 2025 EXERCICIO DE 2.024			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÃO	2.025	2.026	2.027
1. Receita Prevista	58.492.564,00	50.881.371,45	52.662.219,45
2. Disponibilidade Financeira	58.492.564,00	50.881.371,45	52.662.219,45
3. Disponibilidade Financeira Real	58.492.564,00	50.881.371,45	52.662.219,45
4. Evento: AUMENTO SALARIAL	246.400,00	256.256,00	266.506,24
5. Impacto Orçamentário	0,42%	0,50%	0,51%
6. Impacto Financeiro	0,42%	0,50%	0,51%

**METODOLOGIA DE CALCULO**

Utilizamos como base para a elaboração de estimativa de impacto orçamentária e financeiro os seguintes dados: Projeto de Lei 48 de 26 de setembro de 2024 que trata do orçamento para 2025 encaminhado à Câmara Municipal e em trâmite por aquela Casa e o anexo II da LDO conforme Lei 2.152 de 1º de julho de 2024 que contém projeções de receitas e despesas para os exercícios de 2026 e 2027. Ainda de acordo com o Comunicado SDG nº 28/2006 do Egregio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e firme e consistente suporte de caixa, conforme orientações do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentária.

Analândia, 25 setembro de 2024

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

  
MARCOS ANTONIO S. S. FILHO  
CONTADOR CRC SP345239

RELAÇÃO MENSAL DE PESSOAL E ENCARGOS						
PARA FINS DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO NA						
EVENTO: AUMENTO DE SUBSIDIO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA 2025						
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALANDIA-SP - EXERCICIO DE 2.024						
	Exercício de 2.025		Exercício de 2.026		Exercício de 2.027	
Meses	Pessoal	Encargos	Pessoal	Encargos	Pessoal	Encargos
Janeiro	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
Fevereiro	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
Março	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
Abril	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
Mai	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
Junho	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
Julho	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
Agosto	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
Setembro	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
Outubro	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
Novembro	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
Dezembro	16.800,00	1.680,00	17.472,00	1.747,20	18.170,88	1.817,09
13º + férias	22.400,00	2.240,00	23.296,00	2.329,60	24.227,84	2.422,78
<b>Total</b>	<b>224.000,00</b>	<b>22.400,00</b>	<b>232.960,00</b>	<b>23.296,00</b>	<b>242.278,40</b>	<b>24.227,84</b>
<b>R E S U M O</b>						
Pessoal e Encargos em 2.025		246.400,00	(Obs) Calculos baseados em dados fornecidos pelo Departamento de RH			
Pessoal e Encargos em 2.026		256.256,00				
Pessoal e Encargos em 2.027		266.506,24				
<b>Total Geral do Impacto</b>		<b>769.162,24</b>				
REAJUSTE ANUAL APLICADO: 4% - PARA 2026 e 4,00% PARA 2027						

Idene Cristina Olimpio  
Ag. Adm - RH/DP  
25/03/2024

Drª Lídia Maria Coelho  
OAB: 157.412  
28/05/2024



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### LEI Nº 2.175 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

(ALTERA LEI 1873/2016 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI:


**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei 1.873 de 16 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores no serviço Público Municipal de Analândia, Corumbataí e Itirapina, com o Objetivo de transferir a gestão, sem qualquer ônus para o Poder Público, do auxílio do cartão alimentação instituído pela Lei no 1.864 de 11 de março de 2016 e do auxílio do cartão farmácia instituído pela Lei 2.138 de 05 de março de 2024.”*

**Artigo 2º**. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 1.873 de 16 de março de 2016.

**Artigo 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Analândia, através da prefeita Municipal Silvana Marcia Perin Campbell Penna, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Analândia, Corumbataí e Itirapina, inscrito no CNPJ nº 08.597.010/0001-68, com sede na Avenida Um no 458, em Itirapina/SP, neste ato representado por sua Presidente CLAUDETE DE OLIVEIRA, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais, e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1.873 de 16 de março de 2016, com a alterações introduzidas pela Lei 2.175 de 30 de outubro de 2024,, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a implementação de medidas que se possibilitem aos Servidores municipais aquisição de bens oferecido pelo CONVENIADO através do "Cartão Alimentação" instituído pela Lei Municipal nº 1.864 de 23 de fevereiro de 2016 e o "Cartão Farmácia" instituído pela Lei Municipal 2.138 de 05 de março de 2024, sem qualquer ônus para o município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 Para os fins previstos neste convênio, caberá a CONVENENTE:

2.1.1 Proceder os repasses dos valores do cartão alimentação até o 50 (quinto) dia útil de cada mês, em conta corrente específica em Banco Oficial e repassar ao sindicato as informações necessárias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 Para os fins previstos neste convênio, caberá ao CONVENIADO:

3.1.1 Credenciar as empresas fornecedoras de gêneros alimentícios;

3.1.2 Transferir às empresas credenciadas ou a empresa contratada para este fim o valor do "Cartão Alimentação" e o "Cartão Farmácia" de cada servidor municipal que tem o direito à vantagem;

3.1.3 Encaminhar, mensalmente, aos órgãos competentes da CONVENENTE, relação dos convênios ou contratos com agentes autônomos ou empresas comerciais fornecendo as devidas cópias.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

4.1 A CONVENIENTE não assume qualquer tipo e responsabilidade pelos convênios ou contratos firmados pelo CONVENIADO e terceiros, ficando sua atuação restrita apenas à transferência do valor relativo ao auxílio alimentação, nos termos do presente instrumento, com os respectivos repasses desse montante.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Este convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses podendo:

5.1.1. Ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

5.1.2. Ser prorrogado, sucessivamente, por períodos de 60 (sessenta) meses, havendo comum acordo entre as partes.

5.1.3. Ser aditado com a finalidade de adequar sua execução ou ampliar, restringir ou modificar parcialmente seus objetivos, sempre mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A Secretaria de Administração providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com a legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

7.1 - Fica eleito o fórum Distrital de Itirapina, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes do presente convênio. E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Analândia, 30 de outubro de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal - Conveniente

Claudete de Oliveira

Sind. Trab. Serv. Público Analândia, Corumbataí e Itirapina - Conveniado



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI N.º 2171 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 2.959.800,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.959.800,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
04.122.9002.2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1110	80.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
04.122.9004.2004	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1110	361.500,00
01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2006	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1110	35.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1310	703.800,00
01	PODER EXECUTIVO		
08.243.9009.2009	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1510	23.800,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1510	9.800,00
01	PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2049	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1510	182.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1510	15.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2011	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1220	436.550,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1220	149.500,00
01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9030.2030	MANUTENCAO DO FUNDEB 70% FUNDAMENTAL	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2261	849.500,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		
27.812.9020.2020	MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO AO TURISMO	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1110	112.850,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão R\$ 210.826,24 (duzentos e dez mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) a ser verificado no exercício corrente e R\$ 2.748.973,76 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) provenientes de anulações de dotações conforme a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.2021	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1110	114.565,07
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1110	45.920,00

01	PODER EXECUTIVO		
15.451.9024.2024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1110	301.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1110	84.280,00

01	PODER EXECUTIVO		
04.124.9005.2044	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1110	185.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1110	51.800,00

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1110	126.044,64
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1110	35.352,81

01	PODER EXECUTIVO		
10.3019007.2035	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5313	248.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1510	95.262,94
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1510	63.348,30

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2045	AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1220	503.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1220	140.840,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9030.2030	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% FUNDAMENTAL	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2261	315.000,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 2 de 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9032.2032	MANUTENCAO DO FUNDEB 70% INFANTIL	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2261	405.000,00

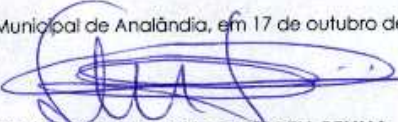
01	PODER EXECUTIVO		
13.392.9019.2019	MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1110	27.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1110	7.560,00

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:


- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia em, 17 de Outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 3 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI N.º 2172 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2.043	Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1110	85.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia em 17 de outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia em, 17 de Outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI N.º 2173 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:


01	PODER EXECUTIVO		
27.812.9020.2.020	Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	1110	15.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.


**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:  
I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);  
II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,  
III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia em, 17 de Outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI N.º 2174 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
06.181.9006.2.055	Ações Cooperativas entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Município	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	1110	22.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:


- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia em, 17 de Outubro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### LEI Nº 2.176 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

(Institui a Semana da Consciência Negra no Município e dá outras providências).

**SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Analândia, a realizar-se no mês de Novembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de Novembro.

**Artigo 2º.** A programação da “Semana da Consciência Negra” será organizada pelo conjunto de entidades representativas do movimento negro, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos municipais, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

**Artigo 3º.** As ações desenvolvidas, visando a efetividade da “Semana da Consciência Negra”, devem envolver debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação a comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial.

**Artigo 4º.** A “Semana da Consciência Negra” e o dia 20 de Novembro, comemorativa da comunidade negra, poderão constar no calendário oficial de eventos do Município.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de novembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

## LEI Nº 2.177 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

(DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Artigo 1º** - O procedimento para a instalação no município de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta lei.

**Parágrafo único** - Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Artigo 2º** - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

**I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR:** conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel:** conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

**III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte:** conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Artigo 16** - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Artigo 17** - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Artigo 18** - O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º - Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica facultado ao Município a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

**Artigo 19** - Os profissionais habilitados e os técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único** - Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 20** - As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta lei, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, fica concedido o prazo de 2

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

(dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a detentora adequue as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

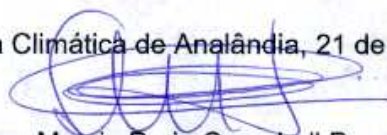
§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no "caput" deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente lei.

§ 4º - No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

**Artigo 21** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de novembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2179 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 3.173.450,00 (três milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.173.450,00 (três milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
04.122.9004.2004	Manutenção dos serviços administrativos	Fonte de Recurso	R\$
339046	Auxílio Alimentação	1110	700.000,00
339030	Material de Consumo	1110	9.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	40.000,00
339040	Serviços de T.I e Comunicação	1110	100.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2006	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	1110	55.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	2100	145.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	450.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2035	Manutenção dos serviços de atenção básica	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	5300	40.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1310	500.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	5300	17.500,00
339030	Material de Consumo	1310	50.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PF	1310	3.500,00
01	PODER EXECUTIVO		
10.302.9007.2036	Manutenção dos Serviços de Assis Hosp e Ambulatorial	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	5300	9.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
10.303.9007.2037	Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	5300	3.000,00
339030	Material de Consumo	1310	38.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2049	Manutenção do fundo municipal de assistência social	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	2500	6.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1510	9.000,00
339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1510	5.000,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

01		PODER EXECUTIVO		
08.243.9009.2.009		Manutenção do Conselho Tutelar	Fonte de Recurso	R\$
339030		Material de Consumo	1510	1.000,00
01		PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2052		Política de apoio solidário p/ atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade	Fonte de Recurso	R\$
339032		Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1510	15.000,00
339039		Outros Serviços De Terceiros - PJ	1510	6.000,00
01		PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2011		Manutenção do ensino fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319011		Vencimentos e Vantagens Fixas	1220	257.600,00
339039		Outros Serviços de Terceiros - PJ	1220	25.000,00
339039		Outros Serviços de Terceiros - PJ	5220	150.000,00
01		PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2045		Ações da secretaria de educação	Fonte de Recurso	R\$
339036		Outros Serviços De Terceiros - PF	1220	20.000,00
01		PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.014		Manutenção do Ensino Infantil	Fonte de Recurso	R\$
339039		Outros Serviços De Terceiros - PJ	1210	25.000,00
01		PODER EXECUTIVO		
12.306.9018.2018		Manutenção da merenda escolar	Fonte de Recurso	R\$
339030		Material de Consumo	1200	30.000,00
339030		Material de Consumo	5200	12.500,00
01		PODER EXECUTIVO		
13.392.9019.2019		Manutenção dos serviços culturais	Fonte de Recurso	R\$
339030		Material de Consumo	1110	56.500,00
339039		Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	128.550,00
01		PODER EXECUTIVO		
27.812.9020.2020		Manutenção dos serviços de esporte e lazer	Fonte de Recurso	R\$
339030		Material de Consumo	1110	6.800,00
339039		Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	30.000,00
01		PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1079		Revitalização do recanto da saúde - caixa d'água	Fonte de Recurso	R\$
449051		Obras e Instalações	1110	35.000,00
01		PODER EXECUTIVO		
20.606.9022.2022		Manutenção dos serviços agrícolas	Fonte de Recurso	R\$
339030		Material de Consumo	1110	6.000,00
339039		Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	1.000,00
01		PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2023		Manutenção dos serviços de saneamento básico	Fonte de Recurso	R\$
339030		Material de Consumo	1110	50.000,00
339039		Outros Serviços de Terceiros - PJ	1110	50.500,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 2 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5100	60.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
15.451.9024.2024	Manutenção dos serviços de planejamento e execução de obras	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1110	27.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão R\$ 525.968,68 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavo), a ser verificado no exercício corrente e R\$ 2.647.481,32, (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), provenientes de anulações de dotações conforme a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
15.451.9024.2024	Manutenção dos serviços de planejamento e execução de obras	Fonte de Recurso	R\$
339040	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	1110	5.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	1110	5.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2.043	Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	480.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	1110	10.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2.011	Manutenção do Ensino Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos E Material Permanente	1220	63.909,20
449052	Equipamentos E Material Permanente	5220	69.651,11

01	PODER EXECUTIVO		
12.364.9013.2.016	Manutenção do Ensino Superior	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1200	200.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.364.9013.2.016	Manutenção do Ensino Superior	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1210	40.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	1210	91.310,00
449051	Obras e Instalações	5210	75.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	5210	75.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
13.392.9019.2.019	Manutenção dos Serviços Culturais	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	5.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	1110	2.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
27.812.9020.2.020	Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	100.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.079	Revitalização Do Recanto Da Saúde - Caixa D'água	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	2100	1.054.309,19

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 3 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**


01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.2.021	Manutenção da Promoção ao Turismo	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos E Material Permanente	1110	5.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos E Material Permanente	1110	127.541,12
01	PODER EXECUTIVO		
15.451.9024.1.080	Pavimentação Asfáltica Bairro Alto da Boa Vista	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	2100	238.760,70

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 11 de dezembro de 2024.

  
**SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

---

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
CONTABILIDADE E FINANÇAS

**LEI MUNICIPAL Nº 2178 DE 11/12/2024**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025**

---

**Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000**  
**Tel: (19) 3566 – 9090**  
**[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA

AUTÓGRAFO Nº. 67 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo o Plenário desta Câmara Municipal aprovado o Projeto de Lei nº 48/2024 (Estima a receita e fixa a despesa do Município de Analândia para o Exercício de 2025).

DECRETA:

**SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

**Parágrafo único** – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Avenida 1 N 317 - Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000 - Analândia/SP  
SALA DA SESSÕES "FRANCHESCHINI JR"  
secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br - www.camaraanalandia.sp.gov.br



*Sanciono e promulgo, torna-se  
Lei Municipal sob nº 2178 de 11/12/2024  
Analândia, 11 de dezembro de 2024.*

*Silvana Márcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA



**Art. 2º** – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros Proposta da Receita Orçamentária e do Anexo II Receitas por Categoria Econômica, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 58.492.564,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 45.322.611,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e onze reais), do orçamento fiscal, e;
- II. R\$ 13.169.953,00 (treze milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais), do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º** – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA DE SOCIAL	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.341.504,00</b>	<b>13.169.953,00</b>	<b>62.511.457,00</b>
Receita Tributária	8.239.741,00	577.104,00	8.816.845,00
Receita Patrimonial	591.073,00	0,00	591.073,00
Receita de Serviços	690.374,00	0,00	690.374,00
Transferências Correntes	39.715.613,00	12.544.869,00	52.260.482,00
Outras Receitas Correntes	104.703,00	47.980,00	152.683,00
(-) Dedução para Formação do Fundeb	7.762.097,00	0,00	7.762.097,00
Total das Receitas Correntes	41.579.407,00	13.169.953,00	54.749.360,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.743.204,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.743.204,00</b>
Transferências de Capital	3.743.204,00	0,00	3.743.204,00
Total da Administração Direta	45.322.611,00	13.169.953,00	58.492.564,00

## Seção II

### Da fixação da despesa

**Art. 4º** – A despesa é fixada na forma dos quadros: Proposta da despesa orçamentária, Anexo II Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 58.492.564,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), na seguinte conformidade:

Avenida 1 N 317 - Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000 - Analândia/SP  
SALA DA SESSÕES "FRANCHESCHINI JR"  
secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br - www.camaraanalandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA



- I. R\$ 45.322.611,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e onze reais) do orçamento fiscal, e;
- II. R\$ 13.169.953,00 (treze milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais), do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	40.268.126,00	12.685.553,00	52.953.679,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.004.485,00	484.400,00	5.488.885,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
Total da Administração Direta	45.322.611,00	13.169.953,00	58.492.564,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	1.805.000,00	0,00	1.805.000,00
PODER EXECUTIVO	43.467.611,00	13.169.953,00	56.637.564,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	45.322.611,00	13.169.953,00	58.492.564,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	1.805.000,00	0,00	1.805.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	10.224.560,00	0,00	10.224.560,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.061.243,00	2.061.243,00
10. SAÚDE	0,00	11.108.710,00	11.108.710,00
12. EDUCAÇÃO	17.681.444,00	0,00	17.681.444,00
13. CULTURA	222.447,00	0,00	222.447,00
15. URBANISMO	6.377.456,00	0,00	6.377.456,00
17. SANEAMENTO	4.023.004,00	0,00	4.023.004,00
20. AGRICULTURA	301.000,00	0,00	301.000,00

Avenida 1 N 317 - Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000 - Analândia/SP  
SALA DA SESSÕES "FRANCHESCHINI JR"  
secretaria@camaraanalândia.sp.gov.br - www.camaraanalândia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE  
**ANALÂNDIA**



ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.207.200,00	0,00	3.207.200,00
27. DESPORTO E LAZER	903.000,00	0,00	903.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	527.500,00	0,00	527.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	45.322.611,00	13.169.953,00	58.492.564,00

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

- I – até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 4º, e;
- II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**Art. 7º** – No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;
- II. Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

**Art. 8º** – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do

Avenida 1 N 317 - Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000 - Analândia/SP  
SALA DA SESSÕES "FRANCHESCHINI JR"  
secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br - www.camaraanalandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA



Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

**Parágrafo Único** – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 10** – As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 11** – A apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária se limita a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária (PLOA) encaminhada pelo Poder Executivo, e sua destinação será conforme artigo 121, §4º da Lei Orgânica da Estância Climática de Analândia.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de dezembro de 2024.



**Rogério Conceição dos Santos**

**-Presidente -**



**Ciro João Bertoli**

**-1º Secretário-**



DEMONSTRATIVO - PREVISÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA 2025		
6.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	64.748.360
6.1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	62.671.454
6.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.814.866
6.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	8.870.164
6.1.1.1.00.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	2.623.561
6.1.1.1.2.00.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.333.561
6.1.1.1.2.50.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio	2.486.797
6.1.1.1.2.50.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Múltiplos Juros	14.700
6.1.1.1.2.50.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Outra Alíq.	1.700.264
6.1.1.1.2.50.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Outra Alíq. - Múltiplos Juros	297.875
6.1.1.1.2.53.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	300.000
6.1.1.1.2.53.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Próprio	300.000
6.1.1.1.2.53.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.587.378
6.1.1.1.2.53.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.587.378
6.1.1.1.2.53.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.166.160
6.1.1.1.2.53.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Vinculada	1.166.160
6.1.1.1.2.53.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	421.218
6.1.1.1.2.53.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Próprio	421.218
6.1.1.1.4.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.660.731
6.1.1.1.4.51.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	2.660.731
6.1.1.1.4.51.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.660.731
6.1.1.1.4.51.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Próprio	1.590.713
6.1.1.1.4.51.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Outra Alíq.	80.226
6.1.1.1.4.51.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Outra Alíq. - Múltiplos Juros	389.792
6.1.1.1.4.51.0.00.00.00	Outros Impostos	368.002
6.1.1.1.4.51.0.00.00.00	Outros Impostos - Múltiplos Juros	368.002
6.1.1.1.4.51.0.00.00.00	Outros Impostos - Outra Alíq.	219.384
6.1.1.1.4.51.0.00.00.00	Outros Impostos - Outra Alíq. - Múltiplos Juros	119.119
6.1.1.2.00.0.00.00.00	Taxas	346.880
6.1.1.2.00.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	346.880
6.1.1.2.00.0.00.00.00	Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização	346.880
6.1.1.2.00.0.00.00.00	Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização - Próprio	346.880
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Receta Patrimonial	591.873
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.196
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.196
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Aluguel, Arrendamento, Foros, Laudêmio, Taxas de Ocupação	20.196
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Aluguel e Arrendamentos	20.196
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Aluguel e Arrendamentos - Próprio	20.196
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	561.677
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	561.677
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	561.677
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Próprio	561.677
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNCEB	200
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNCEB	1.810
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - saúde	1.810
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - saúde	74.772
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	1.741
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - TRANSP. ALUNOS	2.389
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SAUDES	2.389
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDO A FUNDO	14.220
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	11.38
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS REC VINCULADOS FEDERAL	36.417
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS REC VINCULADOS ESTADUAL	193.585
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS REC NAO VINCULADOS	14.027
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Receita de Serviços	682.374
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Outros Serviços	682.374
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Outros Serviços	682.374
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Serviços Suporte à Base	682.374
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	499.504
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Próprio	41
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Múltiplos Juros	1.265
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Outra Alíq.	1.110
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Outra Alíq. - Múltiplos Juros	1.100
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Outra Alíq. - Múltiplos Juros	198.583
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Saneamento - Próprio	166.414
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Saneamento - Múltiplos Juros	110
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Saneamento - Outra Alíq.	266
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Saneamento - Outra Alíq. - Múltiplos Juros	16.181
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Outros Serviços Suporte à Base - Próprio	16.181
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Outros Serviços Suporte à Base - Próprio - Água	1110
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Outros Serviços Suporte à Base - Próprio - Casca	15.070
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Outros Serviços - Próprio	1110
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências Correntes	32.283.412
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de União e de suas Entidades	23.213.462
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	23.200.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	23.200.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.500.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Próprio	18.500.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - SUS	2.000.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota mínima no mês de dezembro - Próprio	1110
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota mínima no mês de dezembro - Próprio	2.000.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	300.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Próprio	300.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pelo Exploração de Recursos Naturais	262.898
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	262.898
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Próprio	262.898
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Próprio	262.898
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.134.402
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de	1.134.402
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Mantenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	320.186
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	320.186
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção	320.186
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Atenção - Próprio	200.186
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Ações Complementares de Saúde	30.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Piões salariais profissionais rurais para o diagnóstico, o plano de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e o enfermeiro	3070
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	53.898
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção	53.898
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção em	12.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção em	18.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção em	23.897
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção em	20.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção em	145.816
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção em	145.816
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção em	228.400
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção em	546.480
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Outros Programas - Próprio	228.400
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCE	121.827
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCE	121.827
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCE	121.827
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Próprio	121.430
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Próprio	126.446
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Outras Transferências Devidas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCE - Próprio	126.446
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	44.810
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	44.810
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Próprio	8.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Próprio	36.810
6.1.1.3.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DO BOLSA FAMÍLIA	710
6.1.1.3.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DO BOLSA FAMÍLIA	710
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Fundo e de suas Entidades	108.056
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferência Ordinária Decorrente do Lei Complementar nº 176/2020 - Próprio	43.248
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferência Ordinária Decorrente do Lei Complementar nº 176/2020 - Próprio	106.297
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional de Apoio ao Fomento à Cultura - Lei nº 14.388/2022	106.297
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Cultura - Lei nº 14.388/2022 - Próprio	106.297
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Fundo e de suas Entidades	150
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Distrito Federal e de suas Entidades	89.788.828
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	89.788.828
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	17.800.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Próprio	17.800.000
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.661.014
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Próprio	2.661.014
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	119.467
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Próprio	119.467
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.793
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.793
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pelo Exploração de Recursos Naturais	1.943.330
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Naturais - CFEM	1.943.330
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Naturais - CFEM - Próprio	31.711
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pelo Produção do Petróleo - Próprio	31.711
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	151.318
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	151.318
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Próprio	200
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Próprio	151.318
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	49.488
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos destinadas à Assistência Social	49.488
6.1.1.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos destinadas à Assistência Social - Próprio	49.488

*[Handwritten signature]*



4.1.9.0.00.0.000.00	Programa de Promoção Social Básica	2500	34.013						
4.1.9.0.00.0.000.00	Programa de Promoção Social Especial	2500							
4.1.9.0.00.0.000.00	Benefícios Funtaba - SIAS	2500	19.427						
4.1.9.0.00.0.000.00	Aposentadoria do Cad. Insc.	2500							
4.1.2.0.01.0.000.00	FUNDEF - Escolas de Qualificação Profissional	2500							
4.1.2.0.02.0.000.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		500.211						
4.1.2.0.03.0.000.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal		500.211						
4.1.2.0.04.0.000.00	TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO MÉDIO	2200	1.059.213						
4.1.2.0.05.0.000.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal		100						
4.1.2.0.06.0.000.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal		100						
4.1.2.0.07.0.000.00	Outras Transferências dos Estados e DF	2500	100						
4.1.2.0.08.0.000.00	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2500							
4.1.2.0.09.0.000.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		8.260.262						
4.1.2.0.10.0.000.00	Transferências de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF		8.260.262						
4.1.2.0.11.0.000.00	Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF		8.260.262						
4.1.2.0.12.0.000.00	Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF - Principal	2200	8.260.262						
4.1.2.0.13.0.000.00	Demais Transferências Correntes		47.980						
4.1.2.0.14.0.000.00	Transferências de Pessoas Físicas		47.980						
4.1.2.0.15.0.000.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas		47.980						
4.1.2.0.16.0.000.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	2010	47.980						
4.1.3.0.00.0.000.00	Outras Receitas Correntes		162.853						
4.1.3.0.01.0.000.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		8.542						
4.1.3.0.02.0.000.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		8.542						
4.1.3.0.03.0.000.00	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		8.542						
4.1.3.0.04.0.000.00	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	2500	8.542						
4.1.3.0.05.0.000.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		44.142						
4.1.3.0.06.0.000.00	Restituições		44.142						
4.1.3.0.07.0.000.00	Outras Restituições		44.142						
4.1.3.0.08.0.000.00	Outras Restituições - Principal	1110	44.142						
4.1.3.0.09.0.000.00	Demais Receitas Correntes		100.000						
4.1.3.0.10.0.000.00	Outras Receitas Correntes		100.000						
4.1.3.0.11.0.000.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa		100.000						
4.1.3.0.12.0.000.00	Cotas de Sucumbência	1110	100.000						
4.1.3.0.13.0.000.00	Receitas de Capital		3.743.204						
4.1.3.0.14.0.000.00	Transferências de Capital		3.743.204						
4.1.3.0.15.0.000.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.743.204						
4.1.3.0.16.0.000.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		3.103.204						
4.1.3.0.17.0.000.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		3.103.204						
4.1.3.0.18.0.000.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal		3.103.204						
4.1.3.0.19.0.000.00	Reembolso do Recurso de Taxação - Caixa D'Água	2100	1.067.007						
4.1.3.0.20.0.000.00	Reembolso do Fundo Tutelar Recurso de Segurança	2100	292.500						
4.1.3.0.21.0.000.00	Rolativo Tutelar das Férias	2100	493.200						
4.1.3.0.22.0.000.00	Infraestrutura Urbana - Iluminação	2100	200.000						
4.1.3.0.23.0.000.00	Infraestrutura Urbana - Recuperação de Praças	2100	500.000						
4.1.3.0.24.0.000.00	PAUSP - Arrecação Criação	2210	299.705						
4.1.3.0.25.0.000.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados		160.000						
4.1.3.0.26.0.000.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados		160.000						
4.1.3.0.27.0.000.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal		160.000						
4.1.3.0.28.0.000.00	Impar. Especial SGBI - Parcelamento RUA 03 Jd Santa Isabela	2001	100.000						
4.1.3.0.29.0.000.00	Impar. Especial SGBI - Parcelamento RUA 03 Jd Santa Isabela	2001	200.000						
4.1.3.0.30.0.000.00	Impar. Especial SGBI - Parcelamento RUA 01, 02 e 04 Jd Santa Isabela	5000	500.000						
4.1.3.0.31.0.000.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS		7.742.847						
4.1.3.0.32.0.000.00	FUNDEF		7.742.847						
4.1.3.0.33.0.000.00	Receitas Correntes		160.000						
4.1.3.0.34.0.000.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF - FPM	1300	37.000						
4.1.3.0.35.0.000.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF - ITR	1300	60.000						
4.1.3.0.36.0.000.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF - ICMS	1300	3.540.000						
4.1.3.0.37.0.000.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF - IPTU	1300	416.200						
4.1.3.0.38.0.000.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF - IPVA	1300	20.847						
<b>Total das Receitas Organizacionais: 26.452.844</b>									



DEMONSTRATIVO - FIXAÇÃO DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

	Fonte de Recurso	Fluxo
<b>1. PREFEITURA MUNICIPAL ANALÂNDIA</b>		
<b>1. GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>01.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>	
<b>04.123.9000.3.999</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>33.000,00</b>
06690000000000	Reserva De Contingência	33.000,00
<b>04.123.9000.3.999</b>	<b>MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>802.388,00</b>
21101100000000	Verbas e Outras Receitas Fiscais - Pessoal Civil	412.950,00
21901200000000	Obrigações Patronais	130.050,00
23901400000000	Diárias - Pessoal Civil	30.500,00
23902000000000	Material De Consumo	31.200,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	158.200,00
23904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	30,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	30.500,00
	<b>Total do Órgão Organizado:</b>	<b>816.330,00</b>
<b>2. SERVIÇOS JURÍDICOS</b>		
<b>01.01</b>	<b>SERVIÇOS JURÍDICOS</b>	
<b>04.123.9000.3.999</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS</b>	
21901100000000	Verbas e Outras Receitas Fiscais - Pessoal Civil	370.900,00
21902000000000	Obrigações Patronais	100.000,00
23901400000000	Diárias - Pessoal Civil	100.000,00
23902000000000	Material De Consumo	1.500,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	2.500,00
	<b>Total do Órgão Organizado:</b>	<b>568.330,00</b>
<b>3. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>03.01</b>	<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>7.818.890,83</b>
<b>04.123.9000.3.999</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>7.818.890,83</b>
21101100000000	Verbas e Outras Receitas Fiscais - Pessoal Civil	302.730,00
21901100000000	Verbas e Outras Receitas Fiscais - Pessoal Civil	1.320.080,00
21902000000000	Obrigações Patronais	368.020,00
23901400000000	Diárias - Pessoal Civil	250.000,00
23902000000000	Material De Consumo	110,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
23904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação - Pessoa Jurídica	5.000,00
23904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	400.000,00
23904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	400.000,00
23904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	3.260.000,00
23904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	564.000,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	20.000,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	50.000,00
	<b>Total do Órgão Organizado:</b>	<b>7.818.890,83</b>
<b>4. SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>		
<b>04.01</b>	<b>SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>	
<b>04.123.9000.3.999</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>	<b>685.800,00</b>
21901100000000	Verbas e Outras Receitas Fiscais - Pessoal Civil	357.590,00
21902000000000	Obrigações Patronais	154.000,00
23901400000000	Diárias - Pessoal Civil	2.500,00
23902000000000	Material De Consumo	154.000,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.700,00
23904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	1.000,00
23904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	25.000,00
23904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	2.000,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	2.000,00
<b>04.123.9000.3.999</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO</b>	<b>378.000,00</b>
21901100000000	Verbas e Outras Receitas Fiscais - Pessoal Civil	205.000,00
21902000000000	Obrigações Patronais	50.000,00
23901400000000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
23902000000000	Material De Consumo	2.000,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	2.000,00
	<b>Total do Órgão Organizado:</b>	<b>1.063.800,00</b>
<b>5. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>01.01</b>	<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	<b>85.000,00</b>
<b>04.123.9000.3.999</b>	<b>Ações Cooperativas entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Município</b>	<b>85.000,00</b>
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	85.000,00
<b>04.123.9000.3.999</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	<b>3.068.896,84</b>
21101100000000	Verbas e Outras Receitas Fiscais - Pessoal Civil	806.530,00
21901300000000	Obrigações Patronais	240.000,00
23901400000000	Diárias - Pessoal Civil	105.000,00
23902000000000	Material De Consumo	455.293,00
23902000000000	Material De Consumo	131,25
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	463.000,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	23.240,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	303.235,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.412,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.442,00
23904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	500,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	25.000,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	5.000,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	2.000,00
	<b>Total do Órgão Organizado:</b>	<b>4.058.496,00</b>
<b>6. SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUN. SAÚDE</b>		
<b>06.01</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
<b>04.301.9000.3.200</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	<b>6.970.337,00</b>
21901100000000	Verbas e Outras Receitas Fiscais - Pessoal Civil	3.904.450,00
21901100000000	Verbas e Outras Receitas Fiscais - Pessoal Civil	30.200,00
21901100000000	Verbas e Outras Receitas Fiscais - Pessoal Civil	145.210,00
21901300000000	Obrigações Patronais	1.172.500,00
23901400000000	Diárias - Pessoal Civil	175.200,00
23902000000000	Material De Consumo	330.500,00
23902000000000	Material De Consumo	2.000,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	21.420,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	83.000,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.738.500,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
23904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	20.000,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	12.000,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	330.000,00
44902000000000	Equipamentos E Materiais Permanentes	100.000,00
<b>04.301.9000.3.200</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP E AMBULATORIAL</b>	<b>83.600,00</b>
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	33.000,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
23903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
<b>04.301.9000.3.200</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS</b>	<b>688.607,88</b>
21901100000000	Verbas e Outras Receitas Fiscais - Pessoal Civil	103.900,00
21901300000000	Obrigações Patronais	47.850,00
23902000000000	Material De Consumo	310.000,00



3390300000000	Material De Consumo	5000	29.357,00
<b>10.364.9087.2.038</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		<b>369.790,88</b>
31901100000000	Vençamentos E Variações Fiscais - Pessoal Civil	1510	120.700,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1510	26.990,00
3390300000000	Material De Consumo	5000	10.000,00
3390300000000	Material De Consumo	5000	6.000,00
3390300000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1510	138.000,00
3390300000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	6.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1510	67.000,00
<b>10.364.9087.2.039</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>		<b>261.710,88</b>
31901100000000	Vençamentos E Variações Fiscais - Pessoal Civil	1510	111.200,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1510	30.000,00
3390300000000	Material De Consumo	5000	10.000,00
3390300000000	Material De Consumo	5000	10.000,00
3390300000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1510	10.000,00
3390300000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	6.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1510	20.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>			<b>11.188.716,83</b>
<b>7 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL</b>			
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
<b>07.04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		<b>447.566,33</b>
<b>08.122.8068.2.048</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>447.566,33</b>
31901100000000	Vençamentos E Variações Fiscais - Pessoal Civil	1510	34.900,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1510	30.000,00
3390300000000	Material De Consumo	1510	500,00
3390300000000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	1510	20.000,00
3390300000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1510	500,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1510	500,00
<b>07.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S</b>			
<b>08.122.8068.2.048</b>	<b>MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>1.285.261,00</b>
31901100000000	Vençamentos E Variações Fiscais - Pessoal Civil	1510	500.000,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1510	150.000,00
33903000000000	Material De Consumo	1510	173.500,00
33903000000000	Material De Consumo	2500	10.000,00
33903000000000	Material De Consumo	5000	210,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1510	120.000,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2500	10.000,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2500	10.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	5000	3.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	5000	3.000,00
<b>08.122.8068.2.064</b>	<b>BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO</b>		<b>38.489,00</b>
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5000	19.200,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	5000	19.200,00
<b>08.344.9068.2.048</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		<b>80.886,00</b>
33903000000000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	1510	68.000,00
33903000000000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	5000	19.450,00
<b>07.07 FUNDO MUNICIPAL DO DOBRO - FMI</b>			
<b>08.344.9068.2.051</b>	<b>POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO DOBRO</b>		<b>47.989,00</b>
33903000000000	Material De Consumo	3010	23.200,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3010	23.200,00
<b>07.08 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSS</b>			
<b>08.344.9068.2.052</b>	<b>Política de apoio socialista a alimentação e famílias em situação de vulnerabilidade</b>		<b>61.514,00</b>
33903000000000	Material De Consumo	1510	30.000,00
33903000000000	Material De Consumo	2500	6.000,00
33903000000000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	1510	8.000,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1510	8.200,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2500	6.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1510	2.500,00
<b>07.02 CONSELHO TUTELAR</b>			
<b>08.122.8068.2.009</b>	<b>MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>		<b>188.888,00</b>
31901100000000	Vençamentos E Variações Fiscais - Pessoal Civil	1510	110.500,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1510	30.000,00
33903000000000	Material De Consumo	1510	11.000,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1510	15.400,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1510	8.400,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1510	8.200,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>			<b>2.063.243,00</b>
<b>8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - F.M. EDUCAÇÃO</b>			
<b>08.01</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>6.224.378,00</b>
<b>10.361.9011.2.011</b>	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>4.966.978,00</b>
31901100000000	Vençamentos E Variações Fiscais - Pessoal Civil	1200	600.000,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1200	1.200.000,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Civil	1200	100.130,00
33903000000000	Material De Consumo	1200	620.500,00
33903000000000	Material De Consumo	5200	54.000,00
33903000000000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	5200	290.470,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1200	1.070.000,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6000	100.000,00
33904000000000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	1200	0,00
44902100000000	Obras E Instalações	1200	44.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1200	70.150,00
<b>10.361.9011.2.044</b>	<b>ACDES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		<b>1.257.400,00</b>
31901100000000	Vençamentos E Variações Fiscais - Pessoal Civil	1200	800.000,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1200	200.700,00
33903000000000	Diárias - Pessoal Civil	1200	30.700,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1200	10.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1200	1.500,00
<b>10.361.9011.2.042</b>	<b>ACDES DO VPRPE ADULTO</b>		<b>16.800,00</b>
33903000000000	Material De Consumo	1200	4.000,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1200	10.000,00
<b>08.02 ENSINO SUPERIOR</b>			<b>188.000,00</b>
<b>10.364.9011.2.014</b>	<b>APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE</b>		<b>188.000,00</b>
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1200	188.000,00
<b>08.04 ENSINO INFANTIL E CRECHE</b>			
<b>10.366.9014.2.011</b>	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE</b>		<b>3.331.691,30</b>
31901100000000	Vençamentos E Variações Fiscais - Pessoal Civil	1210	1.600.000,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1210	800.000,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Civil	1210	26.300,00
33903000000000	Material De Consumo	1210	126.870,00
33903000000000	Material De Consumo	5210	71.000,00
33903000000000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	5210	40.000,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1210	40.000,00
44902100000000	Obras E Instalações	1210	41.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1210	14.000,00
<b>10.366.9014.2.042</b>	<b>PARNER - Ampliação Creche</b>		<b>366.786,66</b>
44902100000000	Obras E Instalações	3210	260.780,00
<b>10.366.9014.2.048</b>	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE</b>		<b>366.786,66</b>
31901100000000	Vençamentos E Variações Fiscais - Pessoal Civil	1210	200.000,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1210	100.000,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Civil	1210	10.000,00
33903000000000	Material De Consumo	5210	30.000,00
33903000000000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	5210	40.000,00
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1210	60.400,00
44902100000000	Obras E Instalações	1210	40.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1210	10.000,00
<b>08.03 ENSINO MÉDIO</b>			
<b>10.362.9016.2.011</b>	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO</b>		<b>641.390,00</b>
33903000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2200	641.390,00
<b>08.09 MERENDA ESCOLAR</b>			
<b>10.361.9016.2.014</b>	<b>MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR</b>		<b>1.999.880,00</b>
33903000000000	Material De Consumo	1300	1.070.000,00
33903000000000	Material De Consumo	6300	1.224.600,00



18.09	FUNDEO 70%		6.286.646,00
18.361.8436.2.038	MANUTENÇÃO DO FUNDEO 70% FUNDAMENTAL		4.306.288,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	2281	4.026.265,00
31901300000000	Obrigações Patronais	2281	80.000,00
31909000000000	Resarcimentos De Danos Em Pessoal Resgatado	2281	304.000,00
18.365.8433.2.048	MANUTENÇÃO DO FUNDEO 70% INFANTIL - CRECHE		1.085.790,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	2281	1.075.200,00
31901300000000	Obrigações Patronais	2281	10.000,00
18.366.8433.2.041	MANUTENÇÃO DO FUNDEO 70% INFANTIL - PRÉ		894.090,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	2281	865.560,00
31901300000000	Obrigações Patronais	2281	14.100,00
Total do Órgão Orçamentário:			17.681.644,00
<b>6 SECRETARIA DA CULTURA</b>			
09.01	SERVIÇOS CULTURAIS		223.447,00
18.262.9012.2.019	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS		118.896,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	12.900,00
33903600000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1110	100.600,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1110	2.500,00
18.262.9019.2.044	APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO - LEI PAULO GUSTAVO		166,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	5102	166,00
33903600000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5100	50,00
33903900000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5100	50,00
18.262.9019.2.067	Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura		198.287,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	5100	58.267,00
33903600000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5100	90.000,00
Total do Órgão Orçamentário:			223.447,00
<b>10 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>			
09.01	SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER		933.888,00
18.216.9020.2.020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER		348.846,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	1110	462.000,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1110	134.500,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	104.500,00
33903900000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1110	200.000,00
44901100000000	Obras E Instalações	1110	2.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1110	1.000,00
Total do Órgão Orçamentário:			933.888,00
<b>11 SECRETARIA DO TURISMO</b>			
11.01	PROMOÇÃO DO TURISMO		3.207.289,00
09.045.8421.2.021	MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO AO TURISMO		171.849,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	1110	148.500,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1110	42.300,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	40.000,00
33903600000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1110	500,00
44901100000000	Obras E Instalações	1110	2.500,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1110	2.500,00
09.095.8421.2.055	FUNDEO - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO		2.000,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	900,00
33903600000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1110	1.100,00
09.205.8421.2.086	PROTEJO TURÍSTICO DAS FONTES		480.000,00
44901100000000	Obras E Instalações	2100	460.000,00
09.205.8421.2.079	REABILITAÇÃO DO RESCANTO DA SAÚDE - CAUSA JUSARA		1.067.000,00
44901100000000	Obras E Instalações	2100	1.057.000,00
09.205.8421.2.087	REABILITAÇÃO RESCANTO DA CAUSARA RUY CASAR DO ANIMAL		280.000,00
44901100000000	Obras E Instalações	2100	280.000,00
Total do Órgão Orçamentário:			3.207.289,00
<b>12 SECRETARIA DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO</b>			
12.01	SERVIÇOS AGRÍCOLAS		301.000,00
09.094.8423.2.032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS		301.000,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	1110	178.500,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1110	50.000,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	30.000,00
33903600000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1110	100,00
44901100000000	Obras E Instalações	1110	2.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1110	2.000,00
Total do Órgão Orçamentário:			301.000,00
<b>13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>			
13.01	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO		4.023.094,00
17.612.9423.2.007	CONTRIBUIÇÃO AO SUBSÓCIO DA BACIA DO RIO PRACACIBACAPUARI		17.890,00
38104100000000	Contribuições	1110	17.890,00
17.612.9423.2.032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO		1.756.894,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	1110	992.200,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1110	180.000,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	325.000,00
33903600000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1110	206.000,00
33903900000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2100	31.200,00
33904000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5100	298.300,00
44901100000000	Obras E Instalações	1110	60.000,00
17.612.9423.2.054	FUNDEO - FUNDO MUNICIPAL DA DEPESA DO MEIO AMBIENTE		3.000,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	900,00
33903600000000	Manutenção De Consumo	2100	30,00
33903900000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1110	1.000,00
33904000000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2100	1.000,00
17.612.9423.2.086	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		1.819.900,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	1110	306.800,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1110	115.000,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	100.000,00
44901100000000	Obras E Instalações	1110	1.000.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1110	900,00
17.612.9423.2.843	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		468.300,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	1110	50.300,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1110	17.000,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	80.000,00
33903600000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1110	40.000,00
33903900000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2100	253.000,00
44901100000000	Obras E Instalações	1110	5.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1110	5.000,00
Total do Órgão Orçamentário:			4.023.094,00
<b>14 SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS</b>			
14.01	SERVIÇOS DE PLANEJ. E EXEC. DE OBRAS		3.319.848,00
18.491.9026.2.024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS		1.899.898,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	1110	971.000,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1110	70.000,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	16.000,00
33903600000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1110	100.000,00
44901100000000	Obras E Instalações	1110	5.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1110	300.000,00
18.491.9026.2.066	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		1.819.900,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	1110	306.800,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1110	115.000,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	100.000,00
44901100000000	Obras E Instalações	1110	1.000.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1110	900,00
18.491.9026.2.843	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		468.300,00
31901100000000	Verbas Remessas E Variáveis Fins - Pessoal Civil	1110	50.300,00
31901300000000	Obrigações Patronais	1110	17.000,00
33903000000000	Manutenção De Consumo	1110	80.000,00
33903600000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1110	40.000,00
33903900000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2100	253.000,00
44901100000000	Obras E Instalações	1110	5.000,00
44902200000000	Equipamentos E Material Permanente	1110	5.000,00
Total do Órgão Orçamentário:			3.319.848,00
<b>15 SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS</b>			
15.01	OBRAÇÕES TRIBUTARIAS		827.646,00
20.846.9020.2.020	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP		827.646,00



336470000000	Obrigações Tributárias E Contribuições	1110	527.900,00
<b>Total do Orçamento:</b>			<b>427.600,00</b>
<b>Total Entidade 1 - Prefeitura Municipal Analândia:</b>			<b>44.427.964,00</b>

2 - CÂMARA MUNICIPAL ANALÂNDIA			
01.01	CÂMARA MUNICIPAL ANALÂNDIA		1.805.000,00
01.031.9001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		1.805.000,00
319012000000	Vencimentos E Variações Fixas - Pessoal Civil	1110	1.116.000,00
319013000000	Obrigações Patronais	1110	300.000,00
339030000000	Material De Consumo	1110	80.000,00
339033000000	Passagens e despesas com locomoção	1110	20.000,00
339036000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1110	5.000,00
339038000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1110	149.000,00
339040000000	Serviços De Terceiros De Intermediação E Consumo	1110	70.000,00
339052000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1110	8.000,00
449011000000	Obras e instalações	1110	5.000,00
449020000000	Equipamentos E Material Permanente	1110	50.000,00
<b>Total Entidade 2 - Câmara Municipal Analândia:</b>			<b>1.805.000,00</b>
<b>Total Geral do Orçamento:</b>			<b>58.482.964,00</b>



## Receita por Categorias Econômicas (ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64)

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DEDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			42.511.457,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		8.816.846,00	
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	8.470.166,00		
1.1.1.2.50.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.338.981,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.496.790,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	14.078,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	576.241,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	251.872,00		
1.1.1.2.51.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.200.000,00		
1.1.1.2.51.0.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.200.000,00		
1.1.1.3.00.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.387.378,00		
1.1.1.3.03.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido Na Fonte	1.387.378,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	1.155.160,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	232.218,00		
1.1.1.4.00.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.085.732,00		
1.1.1.4.51.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços	2.085.732,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.990.213,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	88.529,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	990,00		
1.1.1.9.99.0.00.00.00	Outros Impostos	388.875,00		
1.1.1.9.99.0.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	18.592,00		
1.1.1.9.99.0.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	219.764,00		
1.1.1.9.99.0.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	110.715,00		
1.1.2.0.00.0.00.00.00	TAXAS	346.680,00		
1.1.2.1.01.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	346.680,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	346.680,00		
1.3.0.0.00.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		591.072,00	
1.3.1.0.00.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	29.196,80		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	29.196,80		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	29.196,80		
1.3.2.0.00.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	561.876,00		
1.3.2.1.01.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	561.876,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	36.203,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Ensino	1.870,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	631,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - QJSE	74.725,00		
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	1.147,00		
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transp. Alunos	2.169,00		
1.3.2.1.01.0.1.37.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde Federal	50.383,00		
1.3.2.1.01.0.1.38.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo a Fundo	14.520,00		
1.3.2.1.01.0.1.39.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	717,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados - Fed.	36.485,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados - Est.	193.589,00		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	149.637,00		
1.4.0.0.00.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		498.375,00	
1.4.0.0.00.0.00.00.00	Serviços Sujeitos à Regulação	480.275,00		
1.4.0.9.50.1.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	455.322,00		
1.4.0.9.50.1.2.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Multas e Juros	9.058,00		
1.4.0.9.50.1.3.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Dívida Ativa	1.796,00		
1.4.0.9.50.1.4.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Dívida Ativa - Multas e Juros	330,00		
1.4.0.9.50.2.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgoto Sanitário - Principal	192.370,00		
1.4.0.9.50.2.2.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgoto Sanitário - Multas e Juros	2.251,00		
1.4.0.9.50.2.3.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgoto Sanitário - Dívida Ativa	898,00		
1.4.0.9.50.2.4.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgoto Sanitário - Dívida Ativa - Multas e Juros	165,00		
1.4.0.9.50.3.1.01.00.00	Outros Serviços Sujeitos à Regulação (Água)	12.257,00		
1.4.0.9.50.3.1.02.00.00	Outros Serviços Sujeitos à Regulação (Esgoto)	5.932,00		
1.4.0.9.99.0.00.00.00	Outros Serviços	18.100,00		
1.4.0.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	10.100,00		
1.5.0.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		52.268.480,00	
1.5.1.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.213.460,00		
1.5.1.1.00.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	26.880.000,00		
1.5.1.1.51.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	20.500.000,00		
1.5.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - cota mensal - Principal	18.500.000,00		
1.5.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - cotas Extraordinárias	2.000.000,00		
1.5.1.1.52.0.00.00.00	Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	300.000,00		
1.5.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	300.000,00		



1.7.1.2.00.0.00.00.00	TRANSF. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXP. DE RECURSOS NATURAIS		262.898,00	
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal		262.898,00	
1.7.1.3.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		1.134.608,00	
1.7.1.3.50.0.00.00.00	Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco Man. ASPS		1.134.608,00	
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Man. ASPS - Atenção Primária - Principal		290.168,00	
1.7.1.3.50.1.2.00.00.00	Agentes Comunitários de Saúde		30.000,00	
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Man. ASPS - Atenção Especializada - Principal		53.506,00	
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Man. ASPS - Vigilância em Saúde - Principal		12.000,00	
1.7.1.3.50.3.2.00.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Man. ASPS - Vigilância Epidemiológica - Principal		15.600,00	
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Man. ASPS - Assistência Farmacêutica - Principal		29.357,00	
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Man. ASPS - Gestão do SUS - Principal		145.519,00	
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Man. ASPS - Outros Programas - Principal		558.450,00	
1.7.1.4.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		821.657,00	
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferência do Salário Educação - Principal		574.752,00	
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		121.480,00	
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		125.425,00	
1.7.1.6.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS		44.610,00	
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		44.610,00	
1.7.1.8.00.0.00.00.00	Outras transferências de Recursos da União e de suas Entidades		149.695,00	
1.7.1.8.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal		43.248,00	
1.7.1.8.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal		306.297,00	
1.7.1.8.99.0.1.00.00.00	Outras transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		150,00	
1.7.2.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		32.758.448,00	
1.7.2.100.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		20.023.288,00	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota - Parte do ICMS - Principal		17.800.000,00	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota - Parte do IPVA - Principal		2.091.018,00	
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota - Parte do IPI - MUNICÍPIO - Principal		119.467,00	
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		12.795,00	
1.7.2.2.00.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		1.975.011,00	
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00	Cota - parte de Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal		1.943.350,00	
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota - parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Principal		31.771,00	
1.7.2.3.00.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		151.518,00	
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		151.518,00	
1.7.2.9.00.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		586.751,00	
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		49.460,00	
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		539.213,00	
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal		100,00	
1.7.5.00.0.00.00.00	Transferências de outras Instituições Públicas		6.260.392,00	
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal		6.260.392,00	
1.7.9.0.00.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes		47.988,00	
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal		47.988,00	
1.9.0.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			152.084,00
1.9.1.1.14.0.1.00.00.00	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal		8.542,00	
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal		44.182,00	
1.9.9.12.0.0.00.00.00	Encargos legais pela inscrição em Dívida Ativa		300.600,00	
3.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.743.204,00
3.0.0.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.743.204,00
3.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.743.204,00	
3.4.2.1.99.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		3.743.204,00	
3.4.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal		3.743.204,00	
9.0.0.0.00.0.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS			7.762.097,00
9.5.0.0.00.0.00.00.00	FUNDEB		7.762.097,00	
9.5.1.0.00.0.01.00.00	Deduções de Receitas para o FUNDEB - FPM		3.700.050,00	
9.5.1.0.00.0.02.00.00	Deduções de Receitas para o FUNDEB - ITR		60.000,00	
9.5.1.0.00.0.04.00.00	Deduções de Receitas para o FUNDEB - ICMS		1.560.000,00	
9.5.1.0.00.0.05.00.00	Deduções de Receitas para o FUNDEB - IPVA		418.204,00	
9.5.1.0.00.0.06.00.00	Deduções de Receitas para o FUNDEB - IPI		33.893,00	
	RECEITAS TOTAIS			58.892.564,00



## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320/64)

Receitas		Valor	Despesas		Valor
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>62.511.457,00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>52.652.679,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA		8.816.845,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		27.709.585,00
RECEITA PATRIMONIAL		591.073,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		24.943.094,00
RECEITA DE SERVIÇOS		690.374,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		52.260.482,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		152.683,00			
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>		<b>7.762.097,00</b>			
FUNDEB		7.762.097,00			
<b>Total</b>		<b>54.749.360,00</b>	<b>Total</b>		<b>52.652.679,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.743.204,00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>5.789.885,00</b>
Transferências de Capital		3.743.204,00	INVESTIMENTOS		5.488.885,00
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		301.000,00
<b>Total</b>		<b>58.492.564,00</b>	<b>Total</b>		<b>58.442.564,00</b>
<b>Resumo</b>					
RECEITAS CORRENTES	62.511.457,00	106,87%	DESPESAS CORRENTES	52.652.679,00	90,02%
RECEITAS DE CAPITAL	3.743.204,00	6,40%	DESPESAS DE CAPITAL	5.789.885,00	9,90%
DEDUÇÕES DE RECEITAS	-7.762.097,00	-13,27%	RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	0,09%
<b>Total</b>	<b>58.492.564,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>Total</b>	<b>58.492.564,00</b>	<b>100,00%</b>

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA					
Lei Nº 4320/64- Artigo 22 - Inciso III - Alineas A,B,C,D,E,F					
R E C E I T A					
CLASSIFICAÇÃO	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.141.145,59</b>	<b>47.218.236,35</b>	<b>49.602.664,27</b>	<b>52.528.300,00</b>	<b>62.511.457,00</b>
Receita Tributária	4.391.430,64	5.596.090,49	6.409.014,10	6.786.918,00	8.816.845,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	158.247,68	935.816,65	1.020.106,07	1.109.682,00	591.073,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	468.888,31	480.099,25	618.296,34	600.300,00	690.374,00
Transferências Correntes	34.089.584,45	40.028.266,81	41.450.605,04	43.889.900,00	52.260.482,00
Outras Receitas Correntes	32.994,51	177.963,15	104.642,72	141.500,00	152.683,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.124.400,36</b>	<b>975.131,81</b>	<b>3.430.020,05</b>	<b>3.060.000,00</b>	<b>3.743.204,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.124.400,36	955.131,81	3.430.020,05	3.060.000,00	3.743.204,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>5.054.730,23</b>	<b>5.819.008,82</b>	<b>6.047.667,64</b>	<b>6.238.000,00</b>	<b>7.762.097,00</b>
Dedução da Receita de Transferência	5.054.730,23	5.819.008,82	6.047.667,64	6.238.000,00	7.762.097,00
<b>TOTAIS</b>	<b>35.210.815,72</b>	<b>42.374.359,34</b>	<b>46.985.016,68</b>	<b>49.350.300,00</b>	<b>58.492.564,00</b>

D E S P E S A					
CLASSIFICAÇÃO	Despesa Realizada			Despesa Prevista	
	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.956.647,39</b>	<b>35.875.035,42</b>	<b>43.263.909,59</b>	<b>43.781.500,00</b>	<b>52.652.679,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.318.740,55	18.123.454,67	22.075.340,87	24.662.950,00	27.859.585,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.637.906,84	17.751.580,75	21.188.568,72	19.118.550,00	24.793.094,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.079.382,80</b>	<b>2.888.972,28</b>	<b>8.522.280,72</b>	<b>5.518.800,00</b>	<b>5.789.885,00</b>
Investimentos	2.116.895,85	1.720.461,50	8.437.643,17	5.478.800,00	5.488.885,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	962.486,95	1.168.510,78	84.637,55	40.000,00	301.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>31.036.030,19</b>	<b>38.764.007,70</b>	<b>51.786.190,31</b>	<b>49.350.300,00</b>	<b>58.492.564,00</b>

## DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

<b>RECEITA (A)</b>	<b>R\$</b>	<b>57.930.686,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>61.949.579,00</b>
Receita Tributária	R\$	8.816.846,00
Receitas Patrimoniais	R\$	591.072,00
Receitas de Serviços	R\$	690.373,00
Transferências Correntes	R\$	52.260.481,00
Outras Receitas Correntes	R\$	152.683,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$	561.876,00
<b>Receitas de Capital (1)</b>	<b>R\$</b>	<b>3.743.204,00</b>
<b>RECEITAS RETIFICADORAS</b>	<b>R\$</b>	<b>7.762.097,00</b>
<b>DESPESA (B)</b>	<b>R\$</b>	<b>58.191.564,00</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>52.702.679,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	27.859.585,00
Outras Despesas Correntes	R\$	24.793.094,00
Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
<b>Despesas de Capital (3)</b>	<b>R\$</b>	<b>5.488.885,00</b>
Investimentos		5.488.885,00
Inversões Financeiras	R\$	-
Amortização da Dívida	R\$	301.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)</b>	<b>-R\$</b>	<b>260.878,00</b>
<b>JUROS DA DÍVIDA - (C)</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO NOMINAL A- (B+C)</b>	<b>-R\$</b>	<b>260.878,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CREDITO LIQUIDAS (D)</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
Operações de Crédito	R\$	-
(-) Amortizações + DEAs	R\$	-
<b>RESULTADO ORÇAMENTARIO (A+D) - (B+C)</b>	<b>-R\$</b>	<b>260.878,00</b>
<b>DÍVIDA FUNDADA (4)</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

## Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64)

DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
<b>Entidade 1: Prefeitura Municipal de Analândia</b>				
<b>3.0.00.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			<b>51.203.679,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS		27.291.365,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		27.291.365,00	
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	300.780,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.379.030,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	5.906.555,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis - Pessoal Civil	250.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	251.000,00		
3.1.90.96.00.00.00.00	Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisito	204.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		23.912.314,00	
3.3.70.00.00.00.00.00	Transferência a Instituições Multigovernamentais		17.650,00	
3.3.70.41.00.00.00.00	Contribuições	17.650,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		23.894.664,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	411.250,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	6.242.128,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	508.627,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	152.735,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.856.124,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv. De Tec. Da Inform E Comunicação Pj	514.300,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio Alimentação	3.960.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	527.500,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	594.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	50.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	38.000,00		
<b>4.0.00.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>5.433.885,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.433.885,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		5.433.885,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	4.712.185,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	721.700,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00		
4.6.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,00		
<b>9.0.00.00.00.00.00.00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>50.000,00</b>
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	50.000,00		
<b>Total da Entidade</b>				<b>56.687.564,00</b>
<b>Entidade 2: Câmara Municipal de Analândia</b>				
<b>3.0.00.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			<b>1.750.000,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS		1.424.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.424.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.116.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	308.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		326.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		326.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	80.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	145.000,00		



3.3.90.40.00.00.00.00	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	70.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00		
<b>4.0.00.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>55.000,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		55.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		55.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
<b>Total das Entidade</b>				<b>1.805.000,00</b>
<b>Total das Despesas</b>				<b>58.492.564,00</b>



## PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO (ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
<b>Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Analândia</b>		<b>3.743.185,00</b>	<b>52.876.729,00</b>	<b>67.650,00</b>	<b>56.687.564,00</b>
<b>Órgão: 01.00 Gabinete do Prefeito</b>		<b>0,00</b>	<b>860.300,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>910.300,00</b>
<b>Unidade: 01.01 Gabinete do Prefeito e Dependências</b>		<b>0,00</b>	<b>860.300,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>910.300,00</b>
	04 Administração		860.300,00	50.000,00	910.300,00
	04.122 Administração Geral		860.300,00		860.300,00
	04.122.9902 Supervisão e Coordenação		860.300,00		860.300,00
	04.122.9902.0.999 Reserva de Contingência		0,00	50.000,00	50.000,00
	04.122.9902.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito		860.300,00		860.300,00
<b>Órgão: 03.00 Secretaria da Administração</b>		<b>0,00</b>	<b>8.404.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.404.960,00</b>
<b>Unidade: 03.01 Serviços Administrativos</b>		<b>0,00</b>	<b>8.404.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.404.960,00</b>
	04 Administração		8.404.960,00		8.404.960,00
	04.122 Administração Geral		8.404.960,00		8.404.960,00
	04.122.9003 Administração Jurídica		585.100,00		585.100,00
	04.122.9003.2.003 Manutenção dos Serviços Jurídicos		585.100,00		585.100,00
	04.122.9004 Organização e Modernização Administrativa		7.819.860,00		7.819.860,00
	04.122.9004.2.004 Manutenção dos Serviços Administrativos		7.819.860,00		7.819.860,00
<b>Órgão: 04.00 Secretaria de Finanças e Tributação</b>		<b>0,00</b>	<b>959.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>959.300,00</b>
<b>Unidade: 04.01 Serviços de Contabilidade e Finanças</b>		<b>0,00</b>	<b>959.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>959.300,00</b>
	04 Administração		959.300,00		959.300,00
	04.123 Administração Financeira		959.300,00		959.300,00
	04.123.9005 Administração Financeira		959.300,00		959.300,00
	04.123.9005.2.005 Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Finanças		680.800,00		680.800,00
	04.123.9005.2.046 Manutenção dos Serviços de Tributação		278.500,00		278.500,00
<b>Órgão: 05.00 Secretaria de Serviços Públicos</b>		<b>0,00</b>	<b>4.058.456,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.058.456,00</b>
<b>Unidade: 05.01 Serviços de Utilidade Pública</b>		<b>0,00</b>	<b>4.058.456,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.058.456,00</b>
	15 Urbanismo		4.058.456,00		4.058.456,00
	15.452 Serviços Urbanos		4.058.456,00		4.058.456,00
	15.452.9006 Serviços de Utilidade Pública		4.058.456,00		4.058.456,00
	15.452.9006.2.006 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		3.965.956,00		3.965.956,00
	15.452.9006.2.047 Manutenção da Defesa Civil		12.500,00		12.500,00
	06 Segurança Pública		80.000,00		80.000,00
	06.181 Policiamento		80.000,00		80.000,00
	06.181.9006 Serviços de Utilidade Pública		80.000,00		80.000,00
	06.181.9006.2.055 Ações Coop. entre a PMESP e o Município		80.000,00		80.000,00
<b>Órgão: 06.00 Secretaria da Saúde - Fundo mun. Saúde</b>		<b>0,00</b>	<b>11.108.710,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.108.710,00</b>
<b>Unidade: 06.01 Serviços de Saúde</b>		<b>0,00</b>	<b>11.108.710,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.108.710,00</b>
	10 Saúde		11.108.710,00		11.108.710,00
	10.301 Atenção Básica		9.920.337,00		9.920.337,00
	10.301.9007 Assistência Médica e Sanitária		9.920.337,00		9.920.337,00
	10.301.9007.2.035 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		9.920.337,00		9.920.337,00
	10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		83.506,00		83.506,00
	10.302.9007 Assistência Médica e Sanitária		83.506,00		83.506,00
	10.302.9007.2.036 Manutenção dos Serviços de Assist. Hosp. e Ambulatorial		83.506,00		83.506,00
	10.303 Suporte Profilático e terapêutico		550.407,00		550.407,00
	10.303.9007 Assistência Médica e Sanitária		550.407,00		550.407,00
	10.303.9007.2.037 Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos		550.407,00		550.407,00
	10.304 Vigilância Sanitária		352.750,00		352.750,00
	10.304.9007 Assistência Médica e Sanitária		352.750,00		352.750,00
	10.304.9007.2.038 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária		352.750,00		352.750,00
	10.305 Vigilância Epidemiológica		201.710,00		201.710,00
	10.305.9007 Assistência Médica e Sanitária		201.710,00		201.710,00
	10.305.9007.2.039 Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica		201.710,00		201.710,00
<b>Órgão: 07.00 Secretaria de Assistência Social</b>		<b>0,00</b>	<b>2.061.243,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.061.243,00</b>
<b>Unidade: 07.04 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>		<b>0,00</b>	<b>467.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>467.900,00</b>
	08 Assistência Social		467.900,00		467.900,00
	08.122 Administração Geral		467.900,00		467.900,00
	08.122.9008 Assistência Social Geral		467.900,00		467.900,00
	08.244.9008.2.048 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		467.900,00		467.900,00
<b>Unidade: 07.05 Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S</b>		<b>0,00</b>	<b>1.285.261,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.285.261,00</b>
	08 Assistência Social		1.285.261,00		1.285.261,00
	08.122 Administração Geral		1.285.261,00		1.285.261,00
	08.122.9008 Assistência Social Geral		1.285.261,00		1.285.261,00
	08.244.9008.2.049 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		1.155.775,00		1.155.775,00
	08.244.9008.2.063 Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS		6.000,00		6.000,00
	08.244.9008.2.064 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		38.400,00		38.400,00
	08.244.9008.2.065 Gestão de Benefícios Eventuais		85.086,00		85.086,00
<b>Unidade: 07.07 Fundo Municipal do Idoso - FMI</b>		<b>0,00</b>	<b>47.980,00</b>	<b>0,00</b>	<b>47.980,00</b>
	08 Assistência Social		47.980,00		47.980,00
	08.241 Assistência ao Idoso		47.980,00		47.980,00
	08.241.9008 Assistência Social Geral		47.980,00		47.980,00
	08.241.9008.2.051 Política de Atendimento ao Idoso		47.980,00		47.980,00
<b>Unidade: 07.08 Fundo Social de Solidariedade - FSS</b>		<b>0,00</b>	<b>61.514,00</b>	<b>0,00</b>	<b>61.514,00</b>
	08 Assistência Social		61.514,00		61.514,00
	08.244 Assistência Comunitária		61.514,00		61.514,00
	08.244.9008 Assistência Social Geral		61.514,00		61.514,00
	08.244.9008.2.052 Política apoio solidário p atendimento famílias situação vulnerabilidade		61.514,00		61.514,00
<b>Unidade: 07.02 Conselho Tutelar</b>		<b>0,00</b>	<b>198.588,00</b>	<b>0,00</b>	<b>198.588,00</b>



08 Assistência Social			198.588,00		198.588,00
08.122 Administração Geral			198.588,00		198.588,00
08.122.9008 Assistência Social Geral			198.588,00		198.588,00
08.122.9008.2.009 Manutenção do Conselho Tutelar			198.588,00		198.588,00
<b>Órgão: 08.00 Secretaria da Educação - F.M. Educação</b>	<b>259.785,00</b>	<b>17.421.659,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.681.444,00</b>	
<b>Unidade: 08.01 Ensino Fundamental</b>	<b>0,00</b>	<b>6.204.278,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.204.278,00</b>	
12 Educação		6.204.278,00		6.204.278,00	
12.122 Administração Geral		1.223.700,00		1.223.700,00	
12.122.9011 Ensino Regular		1.223.700,00		1.223.700,00	
12.122.9011.2045 Ações da Secretaria de Educação		1.223.700,00		1.223.700,00	
12.361 Ensino Fundamental		4.980.578,00		4.980.578,00	
12.361.9011 Ensino Regular		4.980.578,00		4.980.578,00	
12.361.9011.2.011 Manutenção do Ensino Fundamental		4.965.578,00		4.965.578,00	
12.361.9011.2.062 Ações Selo Verde Azul		15.000,00		15.000,00	
<b>Unidade: 08.02 Ensino Superior</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	
12 Educação		100.000,00		100.000,00	
12.364 Ensino Superior		100.000,00		100.000,00	
12.364.9013 Desenvolvimento da Educação Superior		100.000,00		100.000,00	
12.364.9013.2.016 Apoio Financeiro ao Estudante		100.000,00		100.000,00	
<b>Unidade: 08.04 Ensino Infantil e Creche</b>	<b>259.785,00</b>	<b>3.079.906,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.339.691,00</b>	
12 Educação	259.785,00	3.079.906,00		3.339.691,00	
12.365 Educação Infantil	259.785,00	3.079.906,00		3.339.691,00	
12.365.9014 Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	259.785,00	3.079.906,00		3.339.691,00	
12.365.9014.2.058 Manutenção do Ensino Infantil - Creche		2.180.190,00		2.180.190,00	
12.365.9014.2.059 Manutenção do Ensino Infantil - Pré		899.716,00		899.716,00	
12.365.9014.1.092 PAINSP - Ampliação Creche	259.785,00			259.785,00	
<b>Unidade: 08.05 Ensino Médio</b>	<b>0,00</b>	<b>541.380,00</b>	<b>0,00</b>	<b>541.380,00</b>	
12 Educação		541.380,00		541.380,00	
12.362 Ensino Médio		541.380,00		541.380,00	
12.362.9015 Desenvolvimento da Formação Profissional		541.380,00		541.380,00	
12.362.9015.2015 Manutenção do Ensino Médio		541.380,00		541.380,00	
<b>08.08 Merenda Escolar</b>	<b>0,00</b>	<b>1.199.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.199.500,00</b>	
12 Educação		1.199.500,00		1.199.500,00	
12.306 Alimentação e Nutrição		1.199.500,00		1.199.500,00	
12.306.9018 Preparação da Formação Profissional		1.199.500,00		1.199.500,00	
12.306.9018.2018 Manutenção da Merenda Escolar		1.199.500,00		1.199.500,00	
<b>08.09 FUNDEB 70%</b>	<b>0,00</b>	<b>6.296.595,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.296.595,00</b>	
12 Educação		6.296.595,00		6.296.595,00	
12.361 Ensino Fundamental		4.308.295,00		4.308.295,00	
12.361.9030 Valorização do Magistério - FUNDEB - Fundamental		4.308.295,00		4.308.295,00	
12.361.9030.2.030 Manutenção do FUNDEB 70% Fundamental		4.308.295,00		4.308.295,00	
12.365 Educação Infantil		1.988.300,00		1.988.300,00	
12.365.9032 Valorização do Magistério - FUNDEB - Infantil		1.988.300,00		1.988.300,00	
12.365.9032.2.060 Manutenção do FUNDEB 70% Infantil - Creche		1.093.700,00		1.093.700,00	
12.365.9032.2.061 Manutenção do FUNDEB 70% Infantil - Pré		894.600,00		894.600,00	
<b>Órgão: 09.00 Secretaria da Cultura</b>	<b>0,00</b>	<b>222.447,00</b>	<b>0,00</b>	<b>222.447,00</b>	
<b>Unidade: 09.01 Serviços Culturais</b>	<b>0,00</b>	<b>222.447,00</b>	<b>0,00</b>	<b>222.447,00</b>	
13 Cultura		222.447,00		222.447,00	
13.392 Difusão Cultural		222.447,00		222.447,00	
13.392.9019 Desenvolvimento e Incentivo à Cultura		222.447,00		222.447,00	
13.392.9019.2.019 Manutenção dos Serviços Culturais		116.000,00		116.000,00	
13.392.9019.2.044 Apoio Financeiro da União - Lei Paulo Gustavo		150,00		150,00	
13.392.9019.2.057 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura		106.297,00		106.297,00	
<b>Órgão: 10.00 Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer</b>	<b>0,00</b>	<b>903.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>903.000,00</b>	
<b>Unidade: 10.01 Serviços de Esporte e Lazer</b>	<b>0,00</b>	<b>903.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>903.000,00</b>	
27 Desporto e Lazer		903.000,00		903.000,00	
27.812 Desporto Comunitário		903.000,00		903.000,00	
27.812.9020 Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer		903.000,00		903.000,00	
27.812.9020.2.020 Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer		903.000,00		903.000,00	
<b>Órgão: 11.00 Secretaria do Turismo</b>	<b>2.433.400,00</b>	<b>773.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.207.200,00</b>	
<b>Unidade: 11.01 Promoção ao Turismo</b>	<b>2.433.400,00</b>	<b>773.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.207.200,00</b>	
23 Comércio e Serviços	2.433.400,00	773.800,00		3.207.200,00	
23.695 Turismo	2.433.400,00	773.800,00		3.207.200,00	
23.695.9021 Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo	2.433.400,00	773.800,00		3.207.200,00	
23.695.9021.2.021 Manutenção da Promoção ao Turismo		771.800,00		771.800,00	
23.695.9021.2.053 FUMTLUR - Fundo Municipal do Turismo		2.000,00		2.000,00	
23.695.9021.1.086 Roteiro Turístico das Pontes	493.900,00			493.900,00	
23.695.9021.1.079 Revitalização do Recanto da Saúde - Caixa D'Água	1.657.000,00			1.657.000,00	
23.695.9021.1.087 Revitalização Recanto da Cascata Ruy Cesar do Amaral	282.500,00			282.500,00	
<b>Órgão: 12.00 Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>0,00</b>	<b>301.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>301.000,00</b>	
<b>Unidade: 12.01 Serviços Agrícolas</b>	<b>0,00</b>	<b>301.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>301.000,00</b>	
20 Agricultura		301.000,00		301.000,00	
20.606 Extensão Rural		301.000,00		301.000,00	
20.606.9022 Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola		301.000,00		301.000,00	
20.606.9022.2.022 Manutenção dos Serviços Agrícolas		301.000,00		301.000,00	
<b>Órgão: 13.00 Secretaria do Meio Ambiente</b>	<b>0,00</b>	<b>4.005.354,00</b>	<b>17.650,00</b>	<b>4.023.004,00</b>	
<b>Unidade: 13.01 Serviços de Saneamento Básico</b>	<b>0,00</b>	<b>4.005.354,00</b>	<b>17.650,00</b>	<b>4.023.004,00</b>	
17 Saneamento	0,00	4.005.354,00	17.650,00	4.023.004,00	



17.512 Saneamento Básico Urbano	0,00	4.005.354,00	17.650,00	4.023.004,00
17.512.9023 Serviços de Saneamento em Geral	0,00	4.005.354,00	17.650,00	4.023.004,00
17.512.9023.0007 Contribuição Consórcio da Bacia do Rio Piracicaba/Capivari			17.650,00	17.650,00
17.512.9023.2.023 Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico		1.732.654,00		1.732.654,00
17.512.9023.2.054 FUMDEMA - Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente		1.600,00		1.600,00
17.512.9023.2.056 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		1.812.800,00		1.812.800,00
17.512.9023.2.043 Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos		458.300,00		458.300,00
<b>Órgão: 14.00 Secretaria de Projetos e Obras</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>1.269.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.319.000,00</b>
<b>Unidade: 14.01 Secretaria de Planej. E Exec. De Obras</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>1.269.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.319.000,00</b>
15 Urbanismo	1.050.000,00	1.269.000,00		2.319.000,00
15.451 Infra-Estrutura Urbana	1.050.000,00	1.269.000,00		2.319.000,00
15.451.9024 Planejamento e Execução de Obras em Geral	1.050.000,00	1.269.000,00		2.319.000,00
15.451.9024.2.024 Manutenção Serviços Planej. E Execução de Obras		1.269.000,00		1.269.000,00
15.451.9024.1.090 Iluminação em Ruas Diversas	200.000,00			200.000,00
15.451.9024.1.091 Recuperação de Praças Centrais	300.000,00			300.000,00
15.451.9024.1.093 Pavimentação Rua A Jardim Santana	100.000,00			100.000,00
15.451.9024.1.094 Pavimentação Rua E Jd Bela Vista e Rua 03 Jd Santa Isabel	200.000,00			200.000,00
15.451.9024.1.095 Pavimentação Ruas 01, 02 e 04 Jd Santa Isabel	250.000,00			250.000,00
<b>Órgão: 15.00 Obrigações Tributárias</b>	<b>0,00</b>	<b>527.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>527.500,00</b>
<b>Unidade: 15.01 Obrigações Tributárias</b>	<b>0,00</b>	<b>527.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>527.500,00</b>
28 Encargos Especiais		527.500,00		527.500,00
28.846 Outros Encargos Especiais		527.500,00		527.500,00
28.846.9025 Programa de Formação Patrimônio Serv. Público		527.500,00		527.500,00
28.846.9025.2.025 Contribuições ao PASEP		527.500,00		527.500,00
<b>Entidade: 2 - Câmara Municipal</b>	<b>0,00</b>	<b>1.805.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.805.000,00</b>
<b>Órgão: 01.00 Câmara Municipal</b>	<b>0,00</b>	<b>1.805.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.805.000,00</b>
<b>Unidade: 01.01 Corpo Legislativo e Secretarias</b>	<b>0,00</b>	<b>1.805.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.805.000,00</b>
01 Legislativa		1.805.000,00		1.805.000,00
01.031 Ação Legislativa		1.805.000,00		1.805.000,00
01.031.9001 Processo Legislativo		1.805.000,00		1.805.000,00
01.031.9001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas		1.805.000,00		1.805.000,00
<b>Total Geral</b>			<b>58.492.564,00</b>	

## FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5 DA LEI Nº 4.320/64)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
1 - Legislativa	31 - Ação Legislativa
4 - Administração	122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira
6 - Segurança Pública	181 - Policiamento
8 - Assistência Social	122 - Administração Geral 241 - Assistência ao Idoso 244 - Assistência Comunitária
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica
12 - Educação	122 - Administração Geral 306 - Alimentação e Nutrição 361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil
13 - Cultura	392 - Difusão Cultural
15 - Urbanismo	451 - Infra-estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos
17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano
20 - Agricultura	606 - Extensão Rural
23 - Comércio e Serviços	695 - Turismo
27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário
28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais





**PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
<b>01</b>	<b>Legislativa</b>	<b>0,00</b>	<b>1.805.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.805.000,00</b>
01.031	Ação Legislativa		1.805.000,00		1.805.000,00
01.031.9001	Processo Legislativo		1.805.000,00		1.805.000,00
<b>04</b>	<b>Administração</b>	<b>0,00</b>	<b>10.274.560,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>10.274.560,00</b>
04.122	Administração Geral	0,00	9.265.260,00	50.000,00	9.315.260,00
04.122.9002	Supervisão e Coordenação		860.300,00	50.000,00	910.300,00
04.122.9003	Administração Jurídica		585.100,00		585.100,00
04.122.9004	Organização e Modernização Administrativa		7.819.860,00		7.819.860,00
04.123	Administração Financeira	0,00	959.300,00	0,00	959.300,00
04.123.9005	Administração Financeira		959.300,00		959.300,00
<b>06</b>	<b>Segurança Pública</b>	<b>0,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>80.000,00</b>
06.181	Policimento	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
06.181.9006	Serviço de utilidade pública		80.000,00		80.000,00
<b>08</b>	<b>Assistência Social</b>	<b>0,00</b>	<b>2.061.243,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.061.243,00</b>
08.122	Administração Geral		1.866.663,00		1.866.663,00
08.122.9908	Assistência Social Geral		1.866.663,00		1.866.663,00
08.241	Assistência ao Idoso		47.980,00		47.980,00
08.241.9008	Assistência Social Geral		47.980,00		47.980,00
08.244	Assistência Comunitária		146.600,00		146.600,00
08.244.9008	Assistência Social Geral		146.600,00		146.600,00
<b>10</b>	<b>Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>11.108.710,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.108.710,00</b>
10.301	Atenção Básica	0,00	9.920.337,00	0,00	9.920.337,00
10.301.9007	Assistência Médica e Sanitária		9.920.337,00		9.920.337,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	83.506,00	0,00	83.506,00
10.302.9007	Assistência Médica e Sanitária		83.506,00		83.506,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	550.407,00	0,00	550.407,00
10.303.9007	Assistência Médica e Sanitária		550.407,00		550.407,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	352.750,00	0,00	352.750,00
10.304.9007	Assistência Médica e Sanitária		352.750,00		352.750,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	201.710,00	0,00	201.710,00
10.305.9007	Assistência Médica e Sanitária		201.710,00		201.710,00
<b>12</b>	<b>Educação</b>	<b>259.785,00</b>	<b>17.421.659,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.681.444,00</b>
12.122	Administração Geral	0,00	1.223.700,00	0,00	1.223.700,00
12.122.9011	Ensino Regular		1.223.700,00		1.223.700,00
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	1.199.500,00		1.199.500,00
12.306.9018	Preparação da Formação profissional		1.199.500,00		1.199.500,00
12.361	Ensino Fundamental	0,00	9.288.873,00		9.288.873,00
12.361.9011	Ensino Regular		4.980.578,00		4.980.578,00
12.361.9030	Valorização do Magistério - FUNDEB - Fundamental		4.308.295,00		4.308.295,00
12.362	Ensino Médio	0,00	541.380,00		541.380,00
12.362.9015	Desenvolvimento da Formação Profissional		541.380,00		541.380,00
12.364	Ensino Superior	0,00	100.000,00		100.000,00
12.364.9013	Desenvolvimento da Educação Superior		100.000,00		100.000,00
12.365	Educação Infantil	259.785,00	5.068.206,00		5.327.991,00
12.365.9014	Desenvolvimento da Educação Pré-escolar	259.785,00	5.079.906,00		5.339.691,00
12.365.9032	Valorização do Magistério - FUNDEB - Infantil		1.988.300,00		1.988.300,00
<b>13</b>	<b>Cultura</b>	<b>0,00</b>	<b>222.447,00</b>	<b>0,00</b>	<b>222.447,00</b>
13.392	Difusão Cultural		222.447,00		222.447,00
13.392.9019	Desenvolvimento e Incentivo a Cultura		222.447,00		222.447,00
<b>15</b>	<b>Urbanismo</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>5.247.456,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.297.456,00</b>
15.451	Infra-estrutura Urbana	1.050.000,00	1.269.000,00		2.319.000,00
15.451.9024	Planejamento e Execução de Obras em Geral	1.050.000,00	1.269.000,00	0,00	2.319.000,00
15.452	Serviços Urbanos		3.978.456,00		3.978.456,00
15.452.9006	Serviços de Utilidade Pública		3.978.456,00		3.978.456,00
<b>17</b>	<b>Saneamento</b>	<b>0,00</b>	<b>4.005.354,00</b>	<b>17.650,00</b>	<b>4.023.004,00</b>
17.512	Saneamento Básico Urbano		4.005.354,00	17.650,00	4.023.004,00
17.512.9023	Serviços de Saneamento em geral		4.005.354,00	17.650,00	4.023.004,00
<b>20</b>	<b>Agricultura</b>	<b>0,00</b>	<b>301.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>301.000,00</b>
20.606	Extensão Rural		301.000,00		301.000,00
20.606.9022	Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola		301.000,00		301.000,00
<b>23</b>	<b>Comércio e Serviços</b>	<b>2.433.400,00</b>	<b>773.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.207.200,00</b>
23.695	Turismo	2.433.400,00	773.800,00		3.207.200,00
23.695.9021	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo	2.433.400,00	773.800,00		3.207.200,00
<b>27</b>	<b>Desporto e Lazer</b>	<b>0,00</b>	<b>903.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>903.000,00</b>
27.812	Desporto Comunitário		903.000,00		903.000,00
27.812.9020	Desenvolvimento e Incentivo ao desporto e Lazer		903.000,00		903.000,00
<b>28</b>	<b>Encargos Especiais</b>	<b>0,00</b>	<b>527.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>527.500,00</b>
28.846	Outros Encargos Especiais		527.500,00		527.500,00
28.846.9025	Programa de Formação do Patrimônio Serv. Público		527.500,00		527.500,00
<b>Total Geral</b>		<b>3.743.185,00</b>	<b>54.601.729,00</b>	<b>67.650,00</b>	<b>58.492.564,00</b>



## Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	Legislativa	1.805.000,00	0,00	1.805.000,00
01.051	Ação Legislativa	1.805.000,00		1.805.000,00
01.051.9001	Processo Legislativo	1.805.000,00		1.805.000,00
04	Administração	10.274.560,00	0,00	10.274.560,00
04.122	Administração Geral	9.315.260,00		9.315.260,00
04.122.9902	Supervisão e Coordenação	910.300,00		910.300,00
04.122.9903	Administração Jurídica	585.100,00		585.100,00
04.122.9904	Organização e Modernização Administrativa	7.819.860,00		7.819.860,00
04.123	Administração Financeira	959.300,00		959.300,00
04.123.9905	Administração Financeira	959.300,00		959.300,00
06	Segurança Pública	80.000,00	0,00	80.000,00
06.181	Policamento	80.000,00	0,00	80.000,00
06.181.9906	Serviço de utilidade pública	80.000,00		80.000,00
08	Assistência Social	1.919.213,00	142.030,00	2.061.243,00
08.122	Administração Geral	1.800.940,00	66.623,00	1.866.663,00
08.122.9908	Assistência Social Geral	1.800.940,00	66.623,00	1.866.663,00
08.241	Assistência ao Idoso		47.980,00	47.980,00
08.241.9908	Assistência Social Geral		47.980,00	47.980,00
08.244	Assistência Comunitária	119.173,00	27.427,00	146.600,00
08.244.9908	Assistência Social Geral	119.173,00	27.427,00	146.600,00
10	Saúde	9.757.891,00	1.350.819,00	11.108.710,00
10.301	Atenção Básica	8.679.981,00	1.340.156,00	9.920.137,00
10.301.9907	Assistência Médica e Sanitária	8.679.981,00	1.340.156,00	9.920.137,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.000,00	53.506,00	83.506,00
10.302.9907	Assistência Médica e Sanitária	30.000,00	53.506,00	83.506,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	521.050,00	29.357,00	550.407,00
10.303.9907	Assistência Médica e Sanitária	521.050,00	29.357,00	550.407,00
10.304	Vigilância Sanitária	340.750,00	12.000,00	352.750,00
10.304.9907	Assistência Médica e Sanitária	340.750,00	12.000,00	352.750,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	186.110,00	15.600,00	201.710,00
10.305.9907	Assistência Médica e Sanitária	186.110,00	15.600,00	201.710,00
12	Educação	9.811.600,00	7.869.844,00	17.681.444,00
12.122	Administração Geral	1.223.700,00		1.223.700,00
12.122.9011	Ensino Regular	1.223.700,00		1.223.700,00
12.306	Alimentação e Nutrição	1.076.893,00	122.607,00	1.199.500,00
12.306.9018	Preparação da Formação profissional	1.076.893,00	122.607,00	1.199.500,00
12.361	Ensino Fundamental	4.545.250,00	4.743.623,00	9.288.873,00
12.361.9011	Ensino Regular	4.545.250,00	435.328,00	4.980.578,00
12.361.9030	Valorização do Magistério - FUNDEB - Fundamental		4.308.295,00	4.308.295,00
12.362	Ensino Médio	0,00	541.380,00	541.380,00
12.362.9015	Desenvolvimento da Formação Profissional		541.380,00	541.380,00
12.364	Ensino Superior	100.000,00		100.000,00
12.364.9013	Desenvolvimento da Educação Superior	100.000,00		100.000,00
12.365	Educação Infantil	2.865.757,00	2.462.234,00	5.327.991,00
12.365.9014	Desenvolvimento da Educação Pré-escolar	2.865.757,00	473.934,00	3.339.691,00
12.365.9032	Valorização do Magistério - FUNDEB - Infantil		1.988.300,00	1.988.300,00
13	Cultura	116.000,00	106.447,00	222.447,00
13.392	Difusão Cultural	116.000,00	106.447,00	222.447,00
13.392.9019	Desenvolvimento e Incentivo à Cultura	116.000,00	106.447,00	222.447,00
15	Urbanismo	3.201.235,00	2.996.221,00	6.297.456,00
15.451	Infra-estrutura Urbana	1.269.200,00	1.050.000,00	2.319.000,00
15.451.9024	Planejamento e Execução de Obras em Geral	1.269.200,00	1.050.000,00	2.319.000,00
15.452	Serviços Urbanos	2.032.235,00	1.946.221,00	3.978.456,00
15.452.9906	Serviços de Utilidade Pública	2.032.235,00	1.946.221,00	3.978.456,00
17	Saneamento	3.438.750,00	584.254,00	4.023.004,00
17.312	Saneamento Básico Urbano	3.438.750,00	584.254,00	4.023.004,00
17.312.9023	Serviços de Saneamento em geral	3.438.750,00	584.254,00	4.023.004,00
20	Agricultura	301.000,00	0,00	301.000,00
20.698	Extensão Rural	301.000,00	0,00	301.000,00
20.698.9022	Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola	301.000,00		301.000,00
23	Comércio e Serviços	773.800,00	2.433.400,00	3.207.200,00
23.693	Turismo	773.800,00	2.433.400,00	3.207.200,00
23.693.9021	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo	773.800,00	2.433.400,00	3.207.200,00
27	Desporto e Lazer	903.000,00	0,00	903.000,00
27.812	Desporto Comunitário	903.000,00	0,00	903.000,00
27.812.9020	Desenvolvimento e Incentivo ao desporto e Lazer	903.000,00		903.000,00
28	Encargos Especiais	527.500,00	0,00	527.500,00
28.846	Outros Encargos Especiais	527.500,00	0,00	527.500,00
28.846.9025	Programa de Formação do Patrimônio Serv. Público	527.500,00		527.500,00
<b>Total Geral</b>		<b>43.009.549,00</b>	<b>15.483.015,00</b>	<b>58.492.564,00</b>



## Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320/64)

## Entidade 1 - Prefeitura Municipal

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	860.300,00	0,00	0,00
02.00	Serviços Jurídicos	0,00	585.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00	7.819.860,00	0,00	0,00
04.00	Secretaria de Finanças e Tributação	0,00	0,00	0,00	959.300,00	0,00	0,00
05.00	Secretaria de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
06.00	Secretaria de Saúde - Fundo Mun. Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00	Secretaria de Assist. social - F.A.S.	0,00	0,00	0,00	1.866.663,00	0,00	0,00
08.00	Secretaria de Educação - F.M. Educação	0,00	0,00	0,00	1.223.700,00	0,00	0,00
09.00	Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00	Secretaria de Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00	Secretaria de Agricult. E Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00	Secretaria do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00	Secretaria de Projetos e Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00	Obrigações Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>585.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.729.823,00</b>	<b>0,00</b>	<b>80.000,00</b>

## Entidade 1 - Prefeitura Municipal

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00	Serviços Jurídicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00	Secretaria de Finanças e Tributação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00	Secretaria de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00	Secretaria de Saúde - Fundo Mun. Saúde	0,00	0,00	0,00	11.108.710,00	0,00	0,00
07.00	Secretaria de Assist. social - F.A.S.	0,00	194.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00	Secretaria de Educação - F.M. Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.457.744,00
09.00	Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00	Secretaria de Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00	Secretaria de Agricult. E Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00	Secretaria do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00	Secretaria de Projetos e Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00	Obrigações Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>194.580,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.108.710,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.457.744,00</b>

## Entidade 1 - Prefeitura Municipal

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00	Serviços Jurídicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00	Secretaria de Finanças e Tributação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00	Secretaria de Serviços Públicos	0,00	0,00	3.978.456,00	0,00	0,00	0,00
06.00	Secretaria de Saúde - Fundo Mun. Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00	Secretaria de Assist. social - F.A.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00	Secretaria de Educação - F.M. Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00	Secretaria de Cultura	222.447,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00	Secretaria de Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00	Secretaria de Agricult. E Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00	Secretaria do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	4.023.004,00	0,00
14.00	Secretaria de Projetos e Obras	0,00	0,00	2.319.000,00	0,00	0,00	0,00
15.00	Obrigações Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>222.447,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.297.456,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.023.004,00</b>	<b>0,00</b>

## Entidade 1 - Prefeitura Municipal

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00	Serviços Jurídicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00	Secretaria de Finanças e Tributação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00	Secretaria de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



06.00	Secretaria da Saúde - Fundo Mun. Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00	Secretaria de Assist. social - F.A.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00	Secretaria da Educação - F.M. Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00	Secretaria do Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	3.207.200,00	0,00
12.00	Secretaria de Agricul. E Abastecimento	0,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00	Secretaria do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00	Secretaria de Projetos e Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00	Obrigações Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>301.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.207.200,00</b>	<b>0,00</b>

## Entidade 1 - Prefeitura Municipal

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	Total
01.00	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
02.00	Serviços Jurídicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00	Secretaria de Finanças e Tributação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00	Secretaria de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00	Secretaria da Saúde - Fundo Mun. Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00	Secretaria de Assist. social - F.A.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00	Secretaria da Educação - F.M. Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	903.000,00	0,00	0,00	0,00
11.00	Secretaria do Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00	Secretaria de Agricul. E Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00	Secretaria do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00	Secretaria de Projetos e Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00	Obrigações Tributárias	0,00	0,00	0,00	527.500,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>903.000,00</b>	<b>527.500,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>56.687.564,00</b>

## Entidade 2 - Câmara Municipal

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00	Câmara Municipal	1.805.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>1.805.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## Entidade 2 - Câmara Municipal

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## Entidade 2 - Câmara Municipal

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## Entidade 2 - Câmara Municipal

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## Entidade 2 - Câmara Municipal

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	Total
01.00	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.805.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>						<b>58.492.564,00</b>
--------------------	--	--	--	--	--	----------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2180 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2035	Manutenção dos serviços de atenção básica	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	2801	80.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - PJ	2801	420.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de Transferência Especial/Voluntária advindas do Fundo Estadual de Saúde (programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP), verificado no exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 11 de dezembro de 2024.

  
**SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### LEI MUNICIPAL Nº 2.181 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, CONTROLE, COBRANÇA E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA E DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA O INCREMENTO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece procedimentos para inscrição e controle e mecanismos para o incremento da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Analândia, mediante fixação de patamares para o ajuizamento de execuções fiscais e previsão de protesto extrajudicial e inscrição em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito das dívidas ativas, na forma que especifica.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I - Certidão de Dívida Ativa – CDA: Documento que atesta a certeza e liquidez do débito tributário, consubstanciando o título executivo extrajudicial após o não pagamento do crédito constituído e notificado ao devedor, que por sua vez não apresentou defesa ou a teve rejeitada;

II - Dívida Ativa do Município – os créditos de natureza tributária ou não, provenientes dos tributos e multas de qualquer natureza, desde que regularmente inscritos na repartição competente, depois de esgotado os prazos estabelecidos para pagamento ou decisão proferida em processo administrativo regular;

III - Exercício Financeiro – período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da administração pública, tendo duração de doze meses e coincidindo com o ano civil.

**Art. 3º** - À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de tributos e jurídico compete:

I - Promover a divulgação e implementação desta lei, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III - Manter o controle dos créditos tributários e não tributários enviados para inscrição na dívida ativa do Município, através de relatórios emitidos pelos sistemas informatizados, consolidados em planilha com o montante atualizado das inclusões, exclusões e total inscrito.

IV - Alertar o Gabinete do Executivo sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional;

V - Manter cadastro atualizado da dívida ativa;

VI - Emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa;

VII - Inscrever de forma legal em dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;

VIII - Monitorar os pagamentos das parcelas vincendas e em atraso;

IX - Efetuar o protesto da dívida ativa e inclusão em órgão de proteção ao crédito;

X - Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;

XI - Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;

XII - Deferir pedidos de parcelamento conforme legislação vigente referente aos débitos inscritos em dívida ativa que se encontram na fase da cobrança administrativa;

XIII - Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;

XIV - Observar o devido processo legal no momento da constituição do crédito;

XV - Administrar o crédito até o seu vencimento;

XVI - Encaminhar notificações aos contribuintes que estiverem inadimplentes com o município antes do encaminhamento para inscrição do crédito tributário ou não Tributário em Dívida Ativa.

### Art. 4º Aos advogados do Município compete:

I - Promover o controle da legalidade das Certidões de Dívida Ativa e proceder a cobrança extrajudicial e judicial dos débitos, esta através das Ações de Execução fiscal;

II - Acompanhar os processos de execução fiscal em andamento;

III - Deferir pedidos de parcelamento conforme legislação vigente referente aos débitos inscritos em dívida ativa e que se encontrem na fase da cobrança judicial e extrajudicial;

### Art. 5º Ao Controle Interno compete:

I - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para atualizações da presente Lei;

II - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma compilada que contenha sempre a versão vigente de norma (leis, decretos e portarias);





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta lei.

**Art. 6º** Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.

I - Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas;

II - A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou preços públicos, preços de serviços prestados por órgãos ou entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

**Art. 7º** A inscrição de créditos na Dívida Ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade da constituição do crédito, será feita pelo setor de tributos, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças.

I – Verificada a inexistência de falhas, irregularidades ou omissões que possam impedir a devida inscrição em dívida, a Secretaria de Administração e Finanças mandará proceder à inscrição da dívida ativa nos registros próprios.

II – Em sendo verificada a existência de falha, irregularidade ou omissão a Secretaria de Administração e Finanças deve encaminhar solicitação para que o órgão de origem do crédito, promova as correções a fim de sanar a falha ou irregularidade, ou para suprir a omissão, no prazo de 05 (cinco) dias.

III – Quando houver dúvidas quanto aos créditos, a Secretaria de Administração e Finanças e o jurídico do Município deverão emitir parecer prévio a respeito da regularidade do ato de inscrição e cobrança, em especial quando:

- d) Da verificação de prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade ou vícios administrativos;
- e) Da verificação da impossibilidade concreta de localização do devedor;
- f) Da verificação da inexistência de patrimônio suficiente do devedor.

**Art. 8º** A fim de se evitar a multiplicação desnecessária de diversos procedimentos de cobrança administrativa, bem como de execuções fiscais contra um mesmo devedor, sempre que possível, o setor de tributos deverá verificar a possibilidade de reunião das dívidas, em uma única execução.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 9º** Os créditos vencidos e não pagos, após o encaminhamento para a Secretaria de Administração e Finanças, tendo sido considerados exequíveis, deverão ser inscritos no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, a repartição competente requererá a inscrição de todos os créditos lançados por ela constituídos, vencidos e não pagos.

§ 2º O órgão de origem do crédito, ficará responsável pela adequação de suas rotinas administrativas de modo a cumprir e observar os prazos estabelecidos no caput e no § 1º deste artigo, bem como buscar a integração eletrônica com o sistema de informações da Divisão de Receitas e Dívida Ativa.

**Art. 10** A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro eletrônico próprio, com a lavratura do competente termo, com segurança, proteção e sigilo de dados assegurados pelo setor de tecnologia do Município.

§ 1º O termo de inscrição em Dívida Ativa, autenticado pelo encarregado de tributos, conterá obrigatoriamente:

I – O nome ou razão social do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um de outros;

II – O número da inscrição nos cadastros municipais:

c) Do devedor e dos corresponsáveis, se houver;

d) Do imóvel, quando se tratar de crédito de IPTU, de ITBI ou de Contribuição de Melhoria.

III – O número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;

IV – A quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;

V – A origem e a natureza do crédito, mencionando o dispositivo de lei ou contrato em que esteja fundamentado;

VI – A data e o número do registro na Dívida Ativa;

VII – O número da notificação de lançamento, do auto de infração, do processo administrativo ou do documento do qual se originou o crédito.

§ 2º Na ausência das informações pertinentes a serem ofertadas pelo órgão de origem, a inscrição do crédito ficará suspensa, até a complementação das informações.

**Art. 11** Os créditos do Município de natureza não tributária terão a sua certeza e liquidez apuradas pelo órgão de origem, mediante regular processo administrativo, seguindo-se da notificação do devedor para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Parágrafo único.** Após o transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, sem que tenha havido o pagamento, o processo administrativo será remetido ao setor de tributos para inscrição do crédito em Dívida Ativa.

**Art. 12** A dívida regularmente inscrita goza de presunção relativa de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º A incidência de atualização monetária e de acréscimos moratórios não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

**Art. 13** Ficam estabelecidos procedimentos administrativos de cobrança, protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza, inscrição em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito vencidos e inscritos em dívida ativa, executados judicialmente ou não, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**Art. 14** Não estão sujeitos à ação de execução fiscal deste artigo, créditos tributários, inscritos em dívida ativa, cujo valor consolidado, na data do encaminhamento, seja igual ou inferior ao valor de 58 UFESP's.

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo se dá em razão da quantia perseguida ser inferior à despesa pública que envolve a cobrança judicial, em conformidade com o princípio da utilidade e do levantamento para apurar o custo médio da execução fiscal.

§ 2º Em caso de devedor que responda por diversas ações, cuja a soma dos débitos atualizados ultrapasse o valor fixado no caput deste artigo, deverá ser requerida a reunião dos processos na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 6.830 de 22/09/1980.

§ 3º O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica em caso de débitos decorrentes da imputação de multa ou penalidade legal.

§ 4º Entende-se por valor consolidado, o resultante do somatório das dívidas ativas pendentes de recolhimento, devidamente atualizadas, da mesma natureza, por inscrição no Cadastro Imobiliário, no Cadastro de Contribuintes, no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 5º O jurídico do Município adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

§ 6º Inclui-se como medida administrativa para aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, a realização de palestras explicativas, bem como, campanhas de conscientização da população sobre a importância das receitas próprias do Município.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 7º Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal, por meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados sobre a existência de débitos inscritos em dívida ativa, quando será concedido prazo razoável para promover a quitação e/ou o parcelamento do débito ou até mesmo a adesão a eventual Programa de Recuperação Fiscal que estiver vigente à época da notificação.

§ 8º A notificação a que se refere o § 7º deste artigo, deverá ser assinada pela autoridade competente, e conterá os dados pessoais do contribuinte, o número da inscrição municipal, a descrição resumida dos débitos (valor original, multa, juros, correção monetária, etc), o valor total do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para o adimplemento e o fundamento legal da medida.

§ 9º. Submetem-se ao disposto no *caput* deste artigo os saldos de créditos, tributários ou não tributários, decorrentes de parcelamentos rescindidos, pagamentos parciais, retificações de informações ou outras situações, que gerem extinção parcial do crédito, ocorridos anteriormente ao ajuizamento da execução fiscal.

§ 10. Os saldos de créditos, tributários ou não tributários, decorrentes de parcelamentos rescindidos, pagamentos parciais, retificações de informações ou outras situações que gerem extinção parcial do crédito, ocorridos no curso da ação de execução fiscal, serão cobrados mediante o prosseguimento normal da ação, até sua quitação integral.

§ 11. Serão estabelecidas através de Ato do Poder Executivo Municipal, as hipóteses em que o Município executará créditos tributários e não tributários em valores inferiores aos discriminados neste artigo, observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração e cobrança.

**Art. 15** No protesto extrajudicial da dívida ativa não haverá cobrança de custas, emolumentos, contribuições ou quaisquer outras despesas em face do Município.

**Parágrafo único.** A dispensa prevista no *caput* deste artigo aplica-se igualmente nas hipóteses de:

- I - desistência ou cancelamento do protesto solicitado pelo jurídico do Município;
- II - sustação judicial do protesto.

**Art. 16º** Na cobrança extrajudicial mediante protesto, as Certidões de Dívida Ativa serão remetidas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, exclusivamente por meio eletrônico, diretamente à Central de Remessa de Arquivo - CRA, mantida pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - IEPTB.

**Art. 17** O cancelamento do protesto extrajudicial ocorrerá com a quitação integral da Certidão de Dívida Ativa ou com o parcelamento da dívida, devendo ser pagos, em qualquer caso, as custas e os emolumentos.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º O pagamento da Certidão de Dívida Ativa dar-se-á mediante guia de recolhimento própria.

§ 2º O pagamento dos emolumentos dar-se-á diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos.

§ 3º O pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios dar-se-á na mesma guia para pagamento do débito contido na CDA ou em guia própria.

§ 4º Rescindido o parcelamento, a Certidão de Dívida Ativa será remetida a protesto pelo saldo remanescente.

**Art. 18** As Certidões de Dívida Ativa protestadas permanecerão aguardando o respectivo pagamento, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação do devedor, na forma dos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 9.492, de 1997.

**Parágrafo único.** Não efetuado o pagamento no prazo previsto no *caput* deste artigo, o jurídico do Município promoverá o ajuizamento das execuções fiscais, observado o limite legal estabelecido na presente Lei.

**Art. 19** Os créditos inscritos em dívida ativa e não sujeitos a ajuizamento de execução fiscal serão atualizados e, não alcançados no prazo de 05 (cinco) anos, os patamares estabelecidos nesta Lei, serão baixados pelo órgão competente, desde que inexistente causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, conforme art. 14, § 3º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 20.** Os advogados do município poderão:

I - abster-se de contestar ou impugnar ações, de impugnar embargos e exceções de pré-executividade, deixar de interpor recursos, ou desistir dos recursos interpostos, bem como desistir dos executivos fiscais em andamento, quando contraindicada a medida em face de jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores;

II - reconhecer, de ofício ou por requerimento do contribuinte, a decadência, a prescrição da pretensão executória e a prescrição intercorrente, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos tributários ou não tributários, deverá ser promovida a baixa da inscrição e a extinção dos mesmos.

**Art. 21.** O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos não sujeitos à cobrança pela via Judicial.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 22.** A Administração Pública Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar às disposições desta Lei.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de dezembro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

## Portarias



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 177 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**  
(SUSPENDE PORTARIA E RETOMA READAPTAÇÃO DE EMPREGADA PÚBLICA)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**,  
Prefeita Municipal da Estância Climática de  
Analândia, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011641-83.2024.5.15.0136, movida por Simone Marchizeli Canello, foi proferida decisão interlocutória concedendo tutela antecipada para suspender os efeitos da Portaria nº 148/2024 e retornar a readaptação da servidora reclamante,


**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - SUSPENDER**, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 148/2024, que revogou a Portaria nº 11/2018 e determinou o retorno da empregada pública **SIMONE MARCHIZELI CANELLO**, portadora da cédula de identidade RG nº 0227443615 e CPF/MF 174.166.108-0, às suas funções de Professora de Educação Fundamental.

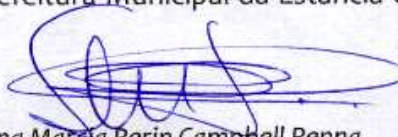
**Parágrafo único.** A empregada deverá retornar às suas funções readaptadas, definidas pela Portaria nº 11/2018, enquanto perdurarem os efeitos da decisão proferida no Processo nº 0011641-83.2024.5.15.0136.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 16 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 178 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**  
(NOMEIA COMISSÃO PARA NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - Nomear e constituir** a presente comissão para lançamento da numeração nos imóveis constantes no cadastro imobiliário municipal que ainda não o tenha, edificados ou não, com a seguinte composição:

- **PAULO CESAR MONTEIRO** CPF 095.874.098.41
- **CLAUDIO ALEX GONÇALVES CARVALHO** CPF 230.905.488.79
- **BRUNO LUIS FORNITANO** CPF 225.788.568-69

**ARTIGO 2º** - A verificação de eventuais inconsistências e lançamentos cadastrais das informações levantadas pela comissão ora constituída ficará a cargo das encarregadas de tributos **Meiriele Cristina Gonçalves** inscrita no CPF/MF 252 943 649 75 **Lucimari de Fátima Andrade** CPF/MF 263 895 808 51.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 179 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**  
(NOMEIA EMPREGADO PARA LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, o empregado público municipal Encarregado de Obra e Serviços **Francisco Romaris Campello**, inscrito no CPF/MF sob nº 883 315 203 00 para a verificação *in loco* de todos os terrenos constantes no cadastro municipal em relação a existência de edificações que não foram lançadas.

§ 1º - Constatada a existência de edificação sem lançamento cadastral, deverá o ora designado proceder a medição da área real construída e encaminhar aos engenheiros Lediel Fernando de Almeida, inscrita no CPF 375 931 198 90 e Rosa Maria Carvalho Donatoni, CPF 019 993 778 85 para conferência.

§ 2º - Estando de acordo com a medição, o setor de engenharia encaminhará para cadastro da edificação no sistema imobiliário, caso contrário devolverá ao designado para devidas correções, devendo orientá-lo e auxiliá-lo sobre o procedimento a ser adotado.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 180 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**  
(DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO)


**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, o empregado público municipal **João Gualberto Tendolini**, inscrito no CPF/MF 026 418 698 29, como supervisor responsável pelo controle de despesas de viagens e dos serviços desenvolvidos no almoxarifado, sem prejuízo de outras determinações atinentes às suas atribuições expedidas pelo superior imediato.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

*Escrito  
em 18/10/24  
João Gualberto Tendolini*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 181 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**  
(DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, o empregado público municipal **José Batista Marinho**, inscrito no CPF/MF 837 810 728 00 como supervisor responsável pela manutenção pela Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque, sem prejuízo de outras determinações atinentes às suas atribuições expedidas pelo superior imediato.

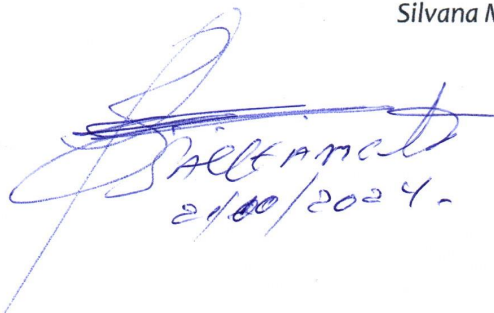
**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

  
21/10/2024

**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 182 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**  
(DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, o empregado público municipal **Cleiton Góes Junior**, inscrito no CPF/MF 245 445 458 03 como supervisor geral responsável pela manutenção das praças e vias e logradouros públicos urbanos do município, sem prejuízo de outras determinações atinentes às suas atribuições expedidas pelo superior imediato.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Recebi 22/10/2024  
Cleiton Góes Junior



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 183 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**  
(DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, o empregado público municipal **Waldecy Paiuta**, CPF 123.716.478-88 como supervisor responsável pelo acompanhamento diário com *checklist* de todos os veículos da educação, com controle da necessidade da manutenção reportando o apurado ao responsável pela frota municipal para providencias necessárias.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de outubro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de outubro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Waldecy Paiuta  
22/10/24 09:20



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 184 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

(REVOGA PORTARIA 20/2021)

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - REVOGAR**, a partir desta data, a portaria nº 20 de 15 de janeiro de 2021 que designa o empregado público municipal **Luiz Fernando Gerion Ometo**, portador da cédula de identidade RG 346386913 e CPF 340 078 278 50, Encarregado de Turismo, para responder pelo setor de Turismo do município.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de outubro de 2024.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de outubro de 2024.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 185 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

(REVOGA PORTARIA 21/2021)

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - REVOGAR**, a partir desta data, a portaria nº 21 de 15 de janeiro de 2021 que designa o empregado público municipal **BRENO CARLOS FRANCESCHINI**, portador da cédula de identidade RG 29048778X e CPF 280 000 176 06, Encarregado de Esportes, para responder pelo setor de Esportes do município.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de outubro de 2024.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de outubro de 2024.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 186 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

(REVOGA PORTARIA 09/2024 QUE DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - REVOGAR** a partir desta data, a Portaria nº 09 de 09 de janeiro de 2024 que designa o(a) empregado(a) público(a) **FRANCISCO ROMARIS CAMPELO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 99098125922 SSP/CE e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 883 315 203 00, ocupante do cargo de Encarregado de Obras e Serviços, como responsável pelo cemitério, velórios e sepultamentos do município de Analândia.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 31 de outubro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 31 de outubro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### PORTARIA Nº 187 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

(Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para Licitações)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8 da Lei 14.133/2021.

#### RESOLVE

**Artigo – NOMEAR**, como Agente de Contratação e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios da Administração Municipal, os empregados públicos municipais abaixo relacionados:

**Agente e Contratação/Pregoeiro:**

André Luiz Bertole – CPF: 330.983.698-33

**Equipe de Apoio:**

Eva Aparecida Perin – CPF: 123.375.778-48

Rafael Pinheiro Sertório – CPF: 418.797.448-21

Bruno Luiz Fornitano – CPF: 225.788.568-69

Luiz Antonio Aparecido Garbuio – CPF: 260.540.138-82

**Suplente:**

Daniel Carlos Figueiredo – CPF: 269.604.378-73

**Artigo 2º** - Os trabalhos dos empregados ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes do Decreto Municipal nº 2.500/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**Artigo 3º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 31 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 31 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090 - CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 188 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**  
(REINTEGRA SERVIDORA)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**,  
Prefeita Municipal da Estância Climática de  
Analândia, usando de suas atribuições legais, e

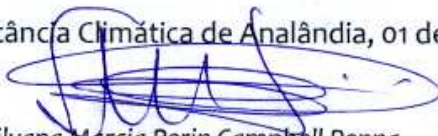
**CONSIDERANDO** que transitou em julgado a decisão proferida no Processo nº 0011237-03.2022.5.15.0136, que declarou a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021 e determinou a reintegração da servidora Renata Teresinha Serrate Camargo, em 15 dias a partir da intimação, ocorrida no dia 21 de outubro de 2024,

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - REINTEGRAR**, a partir de 04 de novembro de 2024, a empregada pública **RENATA TERESINHA SERRATE CAMARGO**, portadora da cédula de identidade RG 17.371.874 e inscrita no CPF/MF 083.890.248-02, concursada para o emprego de provimento efetivo de Advogada, para que retorne às suas funções.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 75/2022.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de novembro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de novembro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

*Recb. 01/11/2024  
Camargo?*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### PORTARIA Nº 189 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

(NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.012/2020)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA,**  
Prefeita Municipal da Estância Climática de  
Analândia, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício nº 105/2024, subscrito pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Kelly Regina dos Santos Soares Júlio, protocolo nº 5.885/2024,

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - NOMEAR** os membros abaixo indicados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar previsto na Lei Municipal nº 2.012/2020.

#### **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

**Titular:** Camila Assoni Antiqueira

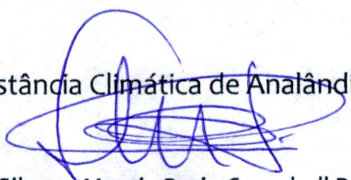
CPF: 314.296.868-71

**Suplente:** Karen Sorensen

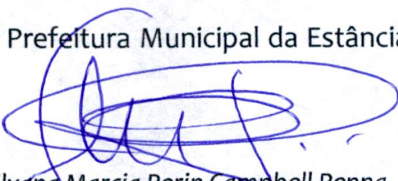
CPF: 187.146.788-88

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 31 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 31 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 190 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

(ALTERA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PMPI)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**,  
Prefeita Municipal da Estância Climática de  
Analândia, usando de suas atribuições legais, e  
considerando o disposto no Decreto nº  
2.552/2023, alterado pelo Decreto nº 2.558/2023.

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício nº 118/2024, subscrito pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Kelly Regina dos Santos Soares Júlio, protocolo nº 5.997/2024,

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - A Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Analândia, nomeada pela Portaria nº 158/2023, será integrada pelos seguintes membros:

I – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
**AMÉLIA REGINA FONTEBACI DE OLIVEIRA – CPF: 046.961.838-82**

II – Representante do Conselho Tutelar:  
**CATIA APARECIDA DE MORAES GUIMARÃES – CPF: 333.347.848-00**

III – Representante da Secretaria Municipal da Educação:  
**KELLY REGINA DOS SANTOS SOARES JÚLIO – CPF: 296.169.318-73**

IV – Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:  
**BRUNA CRISTIANE DE SÁ BALDUINO – CPF: 348.806.398-42**

V – Representante da Secretaria Municipal da Saúde:  
**LUCIDALVA PIRES MISTRO – CPF: 015.408.135-33**

VI – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:  
**KAREN SORENSEN – CPF: 187.146.788-88**

VII – Representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:  
**RAFAEL DIMITRIUS CARNEIRO – CPF: 290.729.718-09**



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VIII – Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer:  
**CAMILA ASSONI ANTIQUEIRA – CPF: 314.296.868-71**

IX – Representante das famílias:  
**SILVIA CRISTIA BELLINI CEREDA – CPF: 251.873.208-07**

X – Representante do Diretor da Escola Municipal Infantil:  
**LEVI PERES – CPF: 245.678.428-63**

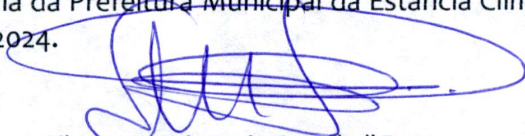
**ARTIGO 2º** - A Comissão Municipal Intersetorial terá mandato de 04 anos, permitida a recondução total ou parcial de seus membros.

**ARTIGO 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 31 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 31 de outubro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 191 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**  
(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 6839 – Fl 68– Lv 041 – Data 04/11/2024 subscrito por Larissa Fornitano Lima solicitando a exoneração do cargo de Fiscal de Tributos

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** a partir desta data **LARISSA FORNITANO LIMA**, portador(a) da cédula de identidade RG 43.462.413-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 230.484.398-03 do cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 036 de 07 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 04 de novembro de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 04 de novembro de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 192 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

(DESIGNA EMPREGADO (A) PÚBLICO (A) – RÉSPONSÁVEL PATRIMÔNIO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - DESIGNAR** a partir desta data o(a) empregado(a) público(a) **PAULO CESAR MONTEIRO**, portador(a) da cédula de identidade RG 18.800.432 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 095.974.098-41 ocupante do cargo de provimento efetivo de **CAIXA**, como Responsável de Acompanhamento dos Bens Patrimoniais do Município de Analândia.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive A Portaria Nº 118 de 21 de novembro de 2.022.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 04 de novembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 04 de novembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### PORTARIA N.º 193 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2647/2024, que dispõe sobre o Plano De Ação para Adequação ao Decreto Federal N.º 10.540/2020 (Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC) e dá Outras Providências.

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.540/2020 que dispõe sobre o Plano de Ação para atender ao Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - NOMEAR os membros da Comissão para Implantação do Plano de Ação para Atender ao Mínimo de Qualidade do SIAFIC, que fica assim constituído:

- I. Secretária Municipal de Administração e Finanças  
SANDRA FONTOURA ZALLA
- II. Contador da Prefeitura Municipal  
MARCOS ANTONIO SEVERINO DA SILVA FILHO
- III. Tecnólogo da Informação da Prefeitura Municipal  
LUCAS DE MORAES FRANCO
- IV. Contador da Câmara Municipal  
SIDNEI DONIZETE DE ALCÂNTARA

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 08 de novembro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 194 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024  
(DESIGNA LEILOEIRO)

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, o empregado público municipal Assistente Administrativo **ANDRÉ LUIZ BERTOLE**, portador da cédula de identidade RG 32.572.844-6 e CPF 330 983 698 33, como **leiloeiro** nos certames para alienação de bens móveis inservíveis do município.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de novembro de 2024.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de novembro de 2024.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 195 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**  
(INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** o noticiado em relatório de obras pelos Engenheiros Lediel Fernando de Almeida e Wagner Antonio Buzatto Filho referente ao contrato 56/2023 e aditamento, Tomada de Preços 01/2023 tendo como objeto o asfaltamento da Ria Cachoeira

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - INSTAURAR**, a partir desta data, **Procedimento Administrativo 01/2024** para averiguação de eventuais irregularidades na execução do contrato 56/2023, Tomada de preços 01/2023 firmado com Thales A. C. Silva Ltda tendo como objeto a Pavimentação Asfáltica da Rua Cachoeira.

**Parágrafo único** – O presente procedimento deverá ser conduzido pela comissão designada através de portaria 176 de 07 de outubro de 2024.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 13 de novembro de 2024.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 13 de novembro de 2024.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### PORTARIA Nº 196 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

(ALTERA PORTARIA Nº 141/2023, QUE NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.849 de 23/09/2015 e,

**CONSIDERANDO** a solicitação de Aparecida Rute Rodrigues de Sousa Piccini, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, via Ofício 126 de 12/11/2024 e protocolo 7.045 desta mesma data

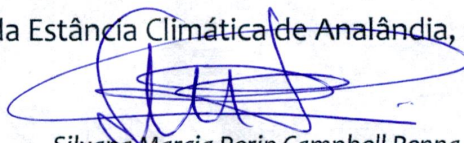
#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Nomear, a partir desta data, Sandra Fontoura Zalla, CPF 055.786.118-77, para compor o Conselho Municipal do Idoso, nos termos da Lei Municipal 1.849 de 23 de setembro de 2015, como suplente indicada pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os demais membros nomeados pela Portaria nº 141/2023 seguem inalterados.

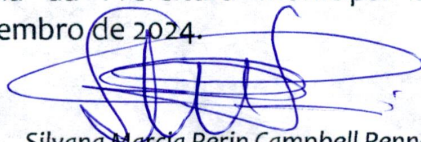
**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de novembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de novembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 197 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**  
(EXONERA EMPREGADA PÚBLICA)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 7420 – Fl. 85 – Lv 041 – Data 02/12/2024 por Debora Canello Franceschini solicitando exoneração imediata

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** a partir desta data **DEBORA CANELLO FRANCESCHINI**, portador(a) da cédula de identidade RG 33.415.505-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 277.779.338-76, ocupante do emprego de provimento efetivo de Agente de Saneamento através da Portaria nº 204 de 02 de setembro de 2013, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de dezembro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de dezembro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 198 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**  
(EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL E RETORNA EMPREGO PERMANENTE)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** o teor do Protocolo nº 7445 – Fl. 86 – Lv 041 – Data 02/12/2024 subscrito por Aparecida Rute Rodrigues de Sousa Piccini solicitando a exoneração do cargo de Secretária Municipal

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** a partir desta data, **APARECIDA RUTE RODRIGUES DE SOUSA PICCINI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.320.870-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 357.151.818-79 de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, cuja nomeação se deu através de Portaria nº 110/2024, retornando ao emprego permanente de **COORDENADOR DE CRAS** em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 03 de dezembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 03 de dezembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

# CONVOCAÇÃO

## CONCURSO PÚBLICO 002/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, nos termos da legislação vigente, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no **CONCURSO PÚBLICO 002/2023**, conforme lista de classificação final publicada no Diário Oficial Eletrônico Município de Analândia [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDQzNTQ1](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQzNTQ1), para assumir os respectivos **CARGO EFETIVO**, o qual deverá comparecer ao Departamento Pessoal, sito à Avenida 4, nº 381 – Centro – Analândia/SP, no horário das 09h00m às 11h00m / 13h00m às 16h00m de segunda a sexta-feira, para as devidas providências.

### I) AGENTE DE SANEAMENTO

CLASSIF.	CANDIDATO	RG	CPF
1º LUGAR	MARCIO SAMUEL VIANA SILVA	477788816	40692905839

O candidato convocado acima terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, para manifestar interesse em assumir o emprego, munido da documentação exigida no Edital, para o qual foi aprovado. A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor E Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 1 (uma) foto 3x4 recente; Inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou no Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovante de Escolaridade; Certidão de Nascimento e CPF dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; Comprovante de endereço atualizado em seu nome; Declaração de Acumulo para as Funções permitidas por Lei.

Analândia-SP, aos 23 de dezembro de 2024.

Karen Sorensen  
Oficial Adm. - RH/DP

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)